



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 44/2013

Brasília, DF, 1º de novembro de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 44/2013

Brasília, DF, 1º de novembro de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 8.127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.....9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.872, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.....30

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.975-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina, no âmbito do Ministério da Defesa, os procedimentos de lavratura do Termo de Classificação de Informação (TCI), de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas, e dá outras providências.....32

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.977-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Portaria Normativa nº 815-MD, de 28 de março de 2013, que divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.....38

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 211-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Adota o Fuzil de Assalto calibre 5,56mm IMBEL A2 (Fz 5,56 IA2 IMBEL), fabricado pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL).....39

PORTARIA Nº 213-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e subtenentes.....39

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 013-CPO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2014.....40

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 241 DGP, DE 23 OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Diretrizes para o Exercício de Apresentação da Reserva e Comemorações do Dia do Reservista.....50

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 002-COMISSÃO/ICMS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12.....61

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação de oficial-general.....72

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.....73

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHO DO MINISTRO.

Em 25 de outubro de 2013.....73

SECRETARIA EXECUTIVA

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 344, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para função..... | 73 |
| <u>PORTARIA Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para função..... | 74 |
| <u>PORTARIA Nº 349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Dispensa de função..... | 74 |
| <u>PORTARIA Nº 350, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Dispensa de função..... | 74 |

MINISTÉRIO DA DEFESA

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 2.551-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.</u> | |
| Retificação..... | 75 |
| <u>PORTARIA Nº 2.552-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.</u> | |
| Retificação..... | 75 |
| <u>PORTARIA Nº 2.957-MD/DEADI/SEORI/SG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Revogação de uso de imóvel residencial funcional..... | 75 |
| <u>PORTARIA Nº 2.961-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Autorização para afastamento do País..... | 75 |
| <u>PORTARIA Nº 2.962-MD/SG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013(*).</u> | |
| Alteração a Portaria nº 2.452/SG-MD, de 19 de agosto de 2013..... | 76 |
| <u>PORTARIA Nº 2.963-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem ao exterior..... | 76 |
| <u>PORTARIA Nº 2.964-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Alteração da Portaria nº 2.839-MD, de 8 de outubro de 2013..... | 77 |
| <u>PORTARIA Nº 2.965-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Alteração de missão no exterior..... | 77 |
| <u>PORTARIA Nº 2.966-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Alteração de relação de militares nomeados para viagem ao exterior..... | 77 |
| <u>PORTARIA Nº 2.967-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem ao exterior..... | 78 |
| <u>PORTARIA Nº 2.968-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem ao exterior..... | 78 |
| <u>PORTARIA Nº 2.981-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Alteração da Portaria nº 2.552, de 4 de setembro de 2013..... | 79 |
| <u>PORTARIA Nº 2.986-MD/SEORI/SG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Dispensa de função..... | 79 |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 1.100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação de oficial-general..... | 79 |

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 991, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Apostilamento..... | 80 |
| <u>PORTARIA Nº 1.057, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Substituição temporária do Comandante do Exército..... | 80 |
| <u>PORTARIA Nº 1.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para participar de evento no exterior..... | 80 |
| <u>PORTARIA Nº 1.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para participar de evento no exterior..... | 81 |
| <u>PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para realizar viagem de serviço ao exterior..... | 81 |
| <u>PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para participar de evento no exterior..... | 81 |
| <u>PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 82 |
| <u>PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para treinamento no exterior..... | 82 |
| <u>PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação de oficial..... | 83 |
| <u>PORTARIA Nº 1.074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação de oficial..... | 83 |
| <u>PORTARIA Nº 1.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 83 |
| <u>PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 84 |
| <u>PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 84 |
| <u>PORTARIA Nº 1.078, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para treinamento no exterior..... | 85 |
| <u>PORTARIA Nº 1.079, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para participar de evento no exterior..... | 85 |
| <u>PORTARIA Nº 1.080, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 85 |
| <u>PORTARIA Nº 1.081, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo..... | 86 |
| <u>PORTARIA Nº 1.082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 86 |

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 1.083, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha do Pacificador..... | 87 |
| <u>PORTARIA Nº 1.084, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Exoneração de oficial..... | 87 |
| <u>PORTARIA Nº 1.086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Agregação de oficial-general..... | 87 |
| <u>PORTARIA Nº 1.088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Nomeação de oficial..... | 87 |

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 212-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Altera a constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto de Modernização da Infraestrutura de Abastecimento de Veículos Militares e seus serviços correspondentes-Abastecimento e Gerenciamento de Frota (SCGP-AGEFROT)..... | 88 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 242-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal..... | 88 |
| <u>PORTARIA Nº 243-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal..... | 89 |
| <u>PORTARIA Nº 244-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Demissão do serviço ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal..... | 89 |
| <u>PORTARIA Nº 245-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar..... | 89 |
| <u>PORTARIA Nº 246-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar..... | 90 |
| <u>PORTARIA Nº 247-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Exoneração e nomeação de Delegado de Serviço Militar..... | 90 |

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 108-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 91 |
| <u>PORTARIA Nº 109-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 91 |
| <u>PORTARIA Nº 110-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 91 |
| <u>PORTARIA Nº 111-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 92 |
| <u>PORTARIA Nº 112-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 92 |
| <u>PORTARIA Nº 113-DECEx, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. | 92 |

PORTARIA Nº 114-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. 93

PORTARIA Nº 115-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. 93

PORTARIA Nº 116-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.. 93

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....94

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....95

PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....96

PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....97

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....97

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....98

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....98

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....99

PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....100

NOTA Nº 25-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.....101

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 8.127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional-PNC, que fixa responsabilidades, estabelece estrutura organizacional e define diretrizes, procedimentos e ações, com o objetivo de permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e as seguintes:

I - ação de resposta - qualquer ação destinada a avaliar, conter, reduzir, combater ou controlar um incidente de poluição por óleo, incluídas as ações de recuperação da área atingida;

II - cartas de sensibilidade ambiental ao óleo - cartas destinadas à caracterização das áreas adjacentes às águas sob jurisdição nacional, por meio de documentos cartográficos, para planejamento e condução das ações de resposta a incidentes de poluição por óleo;

III - comando unificado de operações - forma de atuação que reúne os representantes de diversos órgãos e entidades públicos responsáveis pelas ações de resposta sob coordenação do Coordenador Operacional, para compartilhar de gestão da emergência;

IV - incidente de poluição por óleo - ocorrência que resulte ou possa resultar em descarga de óleo, inclusive aquelas de responsabilidade indeterminada, em águas sob jurisdição nacional e que represente ou possa representar ameaça à saúde humana, ao meio ambiente, ou a interesses correlatos de um ou mais Estados, e que exija ação de emergência ou outra resposta imediata;

V - instalação - estrutura, conjunto de estrutura ou equipamentos de apoio explorados por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, tais como exploração, perfuração, produção, estocagem, manuseio, transferência e procedimento ou movimentação;

VI - poluidor - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por incidente de poluição por óleo;

VII - Sistema de Comando de Incidentes - ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, que permite a seu usuário adotar estrutura organizacional integrada para suprir complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independente do local em que ocorram; e

VIII - Manual do PNC - documento técnico que contém, de forma detalhada, procedimentos operacionais, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de resposta em incidente de poluição por óleo de significância nacional.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas águas sob jurisdição nacional:

I - águas interiores:

a) compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;

b) dos portos;

c) das baías;

d) dos rios e de suas desembocaduras;

e) dos lagos, das lagoas e dos canais;

f) dos arquipélagos; e

g) entre os baixios, a descoberta e a costa;

II - águas marítimas, todas aquelas sob jurisdição nacional que não sejam interiores, a saber:

a) as águas abrangidas por uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de base reta e da linha de baixa-mar, conforme indicação das cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil - mar territorial;

b) as águas abrangidas por uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir o mar territorial, que constituem a zona econômica exclusiva; e

c) as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Integram a estrutura organizacional do PNC:

- I - Autoridade Nacional;
- II - Comitê-Executivo;
- III - Grupo de Acompanhamento e Avaliação; e
- IV - Comitê de Suporte.

Art. 5º O Comitê-Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Meio Ambiente;
- II - Ministério de Minas e Energia;
- III - Ministério dos Transportes;
- IV - Secretaria de Portos da Presidência da República;
- V - Marinha do Brasil;
- VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e
- VIII - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. O Comitê-Executivo será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a função de Autoridade Nacional do PNC.

Art. 6º Compete à Autoridade Nacional do PNC:

- I - coordenar e articular ações para facilitar e ampliar a prevenção, preparação e a capacidade de resposta nacional a incidentes de poluição por óleo;
- II - articular os órgãos do SISNAMA, para apoiar as ações de resposta definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
- III - decidir pela necessidade de solicitar ou prestar assistência internacional no caso de incidente de poluição por óleo, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - convocar e coordenar as reuniões do Comitê-Executivo;

V - convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Suporte, quando o PNC não estiver acionado; e

VI - comunicar o acionamento do PNC aos órgãos e instituições integrantes do Comitê de Suporte.

Art. 7º Compete ao Comitê-Executivo:

I - estabelecer diretrizes para a implementação do PNC;

II - estabelecer programa de exercícios simulados do PNC;

III - supervisionar o desenvolvimento do Sistema de Informações Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional - Sisnóleo, e estabelecer os procedimentos necessários para o acesso ao sistema e a sua permanente atualização;

IV - elaborar o Manual do PNC no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, contado da data de publicação deste Decreto;

V - celebrar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;

VI - articular o funcionamento do Comitê de Suporte, para que seus integrantes realizem as ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo;

VII - articular-se junto aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do PNC, para auxiliar na elaboração de seus programas e projetos, a fim de atender as atribuições inerentes ao PNC; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 8º O Grupo de Acompanhamento e Avaliação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Marinha do Brasil;

II - IBAMA; e

III - ANP.

Parágrafo único. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação será convocado e ativado por qualquer um de seus componentes ou pela Autoridade Nacional, mesmo que o incidente de poluição por óleo não seja considerado de significância nacional.

Art. 9º Compete ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação:

I - acompanhar e avaliar incidentes de poluição por óleo, sempre que acionado por qualquer dos seus componentes ou pela Autoridade Nacional;

II - determinar o acionamento do Plano de Área na hipótese de o plano não ter sido acionado por suas instalações participantes;

III - avaliar se o incidente de poluição por óleo é de significância nacional;

IV - acionar o PNC em caso de incidente de poluição por óleo de significância nacional, nos termos do parágrafo único do art. 17 e comunicar à Autoridade Nacional;

V - designar o Coordenador Operacional, em cada caso, entre um de seus integrantes, para acompanhamento e avaliação da resposta ao incidente de poluição por óleo, observados os critérios de tipologia e características do incidente;

VI - convocar e coordenar o Comitê de Suporte, quando o PNC estiver acionado e forem necessárias ações de facilitação e ampliação da capacidade de resposta do poluidor;

VII - conduzir exercícios simulados, programados pelo Comitê- Executivo;

VIII - avaliar as ações relativas ao PNC, após o seu acionamento, e informar as suas conclusões à Autoridade Nacional;

IX - manter a Autoridade Nacional permanentemente informada sobre as ações de resposta em andamento, uma vez acionado o PNC;

X - acompanhar e avaliar as ações de resposta dos Planos de Áreas, em caso de incidentes de responsabilidade desconhecida; e

XI - acompanhar e avaliar as ações adotadas pelo poluidor para atenuar os efeitos do incidente de poluição por óleo.

Parágrafo único. A designação de que trata o inciso V do *caput* deve recair preferencialmente sobre:

I - a Marinha do Brasil, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas marítimas, bem como em águas interiores compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial;

II - o IBAMA, no caso de incidente de poluição por óleo ocorrido em águas interiores, excetuadas as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir da qual se mede o mar territorial; e

III - a ANP, no caso de incidente de poluição por óleo que envolva estruturas submarinas de perfuração e produção de petróleo.

Art. 10. Compete ao Coordenador Operacional, em conjunto com os demais integrantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação, e com o apoio do Comitê de Suporte:

I - garantir, em ordem de prioridade, a segurança da vida humana, a proteção do meio ambiente e a integridade das propriedades e instalações ameaçadas ou atingidas pela descarga de óleo;

II - estabelecer centro de operações;

III - exigir do poluidor ou dos responsáveis pelos Planos de Emergência Individuais e de Área, conforme o caso:

- a) as ações de resposta e seu acompanhamento;
- b) o apoio logístico e as condições de trabalho adequadas para o pessoal envolvido nas ações de limpeza ambiental;
- c) a disponibilidade, no local do incidente, dos equipamentos previstos nos Planos de Emergência Individual e de Área, e a colaboração quanto à mobilização dos equipamentos necessários;
- d) a proteção das áreas ecologicamente sensíveis;
- e) o resgate da fauna por pessoal treinado e seu transporte para centros de recuperação especializados;
- f) o monitoramento ambiental da área atingida;
- g) a adequação da coleta, do armazenamento, do transporte e da disposição dos resíduos gerados no incidente de poluição por óleo; e
- h) o emprego das tecnologias e metodologias de resposta, em conformidade com a legislação;

IV - assegurar que:

- a) as comunicações sejam realizadas adequadamente;
- b) os serviços de atenção às urgências, de assistência especializada e de vigilância em saúde ambiental estejam disponíveis; e
- c) as ações e recursos materiais e humanos empregados pelos órgãos da administração pública sejam documentados e contabilizados;

V - manter a imprensa, as autoridades e o público informados da situação, e estabelecer centro de informações, quando couber;

VI - acionar a Defesa Civil, quando necessário, para a retirada de populações atingidas ou em risco eminente de serem atingidas pelos incidentes de poluição por óleo;

VII - realizar reuniões periódicas com os participantes da ação de resposta para acompanhamento e controle das ações planejadas; e

VIII - efetuar os registros do incidente, a serem entregues à Autoridade Nacional, que conterão, no mínimo:

- a) relatório técnico, com a caracterização do incidente, os métodos e os procedimentos utilizados nas ações de resposta;

b) relatório das ações de comunicação social e institucional realizadas, que conterà os registros de comunicação ao poluidor, às autoridades, às comunidades envolvidas e ao público em geral, sobre o andamento das operações e desdobramentos do incidente, e as ações de recuperação previstas para a área atingida; e

c) relatório financeiro-administrativo consolidado, que discrimine recursos humanos e materiais aplicados no exercício de sua Coordenação e custos envolvidos na operação, com o objetivo de registrar as despesas para mitigação do incidente e o posterior ressarcimento pelo agente poluidor.

Art. 11. O Comitê de Suporte será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça:

a) Departamento de Polícia Federal; e

b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

III - Ministério da Defesa:

a) Marinha do Brasil;

b) Exército Brasileiro; e

c) Força Aérea Brasileira;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional; e

b) Secretaria da Receita Federal;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Instituto Nacional de Meteorologia;

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Ministério da Saúde;

X - Ministério de Minas e Energia;

a) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

a) Secretaria de Orçamento Federal;

XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

c) Agência Nacional de Águas - ANA;

XIV - Ministério da Integração Nacional:

a) Secretaria Nacional de Proteção e de Defesa Civil;

XV - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

XVII - Secretaria de Portos da Presidência da República:

a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ.

§ 1º A Autoridade Nacional poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades federais, além de órgãos e entidades estaduais e municipais, e de entidades privadas.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Suporte e seus suplentes deverão ser indicados, por meio de suas autoridades máximas, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para fins de designação pela Autoridade Nacional.

§ 3º Em caso de incidente de poluição de óleo de significância nacional, constatado o risco de toque de óleo na costa brasileira ou quando ocorrer em águas interiores, deve ser convidado a participar do Comitê de Suporte um representante do órgão estadual do Meio Ambiente de cada Estado afetado.

§ 4º Quando um incidente de poluição por óleo de significância nacional envolver uma instalação portuária ou terminal, dentro ou fora do porto organizado, o seu representante legal, a autoridade portuária, ou ambos, devem ser convidados a participar do Comitê de Suporte, a critério da Autoridade Nacional.

Art. 12. Compete ao Comitê de Suporte:

I - atender às solicitações da Autoridade Nacional e do Grupo de Acompanhamento e Avaliação;

II - indicar recursos humanos e materiais solicitados pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação para emprego nas ações de resposta a um incidente de poluição por óleo;

III - sugerir ao Comitê-Executivo procedimentos para avaliação e atualização do PNC;

IV - propor diretrizes para inventário e manutenção dos recursos adequados para o controle e combate a incidentes de poluição por óleo de significância nacional;

V - fomentar a capacidade de resposta por meio de programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos segmentos envolvidos;

VI - participar da elaboração do conteúdo dos programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos e entidades das instâncias de gestão do PNC;

VII - participar, quando pertinente, de exercícios simulados do PNC;

VIII - propor a celebração de acordos de cooperação internacional;

IX - divulgar, no âmbito de suas instituições, novas tecnologias, equipamentos e materiais, procedimentos em matéria de prevenção, controle e combate a incidentes de poluição por óleo; e

X - adotar, previamente, mecanismos que atendam as suas competências na resposta aos incidentes de poluição por óleo de significância nacional.

Art. 13. No âmbito do PNC, sem prejuízo das demais competências previstas neste Decreto, compete aos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Suporte:

I - Casa Civil da Presidência da República - acompanhar os procedimentos adotados nas ações de resposta;

II - Ministério da Justiça:

a) Departamento de Polícia Federal - adotar as medidas de polícia judiciária cabíveis, inclusive quanto à realização de perícia criminal; e

b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - priorizar, nos termos da lei, o trânsito, por via terrestre, de materiais e equipamentos imprescindíveis para o desenvolvimento de uma ação de resposta;

III - Ministério da Defesa - ativar o *International Charter Space and Major Disasters*, quando solicitado pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação:

a) Marinha do Brasil:

1. fornecer informações hidroceanográficas e previsões meteorológicas nas áreas de sua responsabilidade e de interesse para as ações de resposta;

2. realizar, no caso do acionamento do PNC, o controle do tráfego marítimo na área do incidente de poluição por óleo, disseminando as informações de interesse para segurança da navegação;

3. interligar-se e atualizar o Sisnóleo; e

4. fornecer, por meio do Sistema de Informações sobre Tráfego Marítimo - SISTRAM, informações sobre navios e embarcações que possam ter causado incidentes de poluição por óleo;

b) Exército Brasileiro - prestar apoio de pessoal, material e de meios terrestres, em casos de desastres ambientais de grandes proporções, de acordo com as disposições legais para o emprego da força terrestre, quando solicitado; e

c) Força Aérea Brasileira:

1. estabelecer, após receber do Grupo de Acompanhamento e Avaliação as informações e dados pertinentes, os mecanismos que permitam a entrada de aeronaves estrangeiras no espaço aéreo brasileiro, para apoiar as ações de resposta, nos termos da Constituição; e

2. realizar, no caso do acionamento do PNC, o controle do tráfego aéreo na área do incidente de poluição por óleo, disseminando as informações de interesse para a segurança do tráfego aéreo, de acordo com as disposições legais que regem a matéria;

IV - Ministério das Relações Exteriores:

a) solicitar ou prestar assistência governamental internacional em incidentes de poluição por óleo;

b) promover a articulação em âmbito internacional para facilitar a ajuda externa nos casos de incidentes de poluição por óleo;

c) coordenar a articulação bilateral na eventualidade de incidentes de poluição por óleo que atinjam águas jurisdicionais de outros países;

d) promover os procedimentos para a concessão de vistos de entrada para mão-de-obra estrangeira especializada a ser empregada nas ações de resposta, observadas as competências legais do Ministério do Trabalho e Emprego; e

e) coordenar a defesa dos interesses nacionais no caso de demandas internacionais que decorram de incidentes de poluição por óleo;

V - Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional - promover a liberação de recursos financeiros para atender às necessidades do PNC para incidentes de poluição por óleo, quando solicitado, e observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual; e

b) Secretaria da Receita Federal - priorizar a entrada, o trânsito interno, a saída e, eventualmente, a permanência definitiva, nos termos da lei, de qualquer material ou equipamento de origem estrangeira a ser utilizado nas ações de resposta;

VI - Ministério dos Transportes - divulgar e manter atualizadas as informações sobre a malha viária federal de acesso a portos e terminais privativos;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Instituto Nacional de Meteorologia - fornecer informações e previsões meteorológicas gerais e específicas para as áreas afetadas por incidentes de poluição por óleo;

VIII - Ministério do Trabalho e Emprego:

a) examinar atos normativos sobre segurança e saúde no trabalho do pessoal empregado nas ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo; e

b) examinar atos normativos para permitir contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de mão de obra estrangeira especializada nas ações de resposta aos incidentes de poluição por óleo, quando houver ameaça à saúde pública ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IX - Ministério da Saúde:

a) mobilizar o Sistema Único de Saúde - SUS, para atuar em apoio às ações de prevenção, preparação e resposta;

b) apoiar o Comitê Executivo e o Grupo de Acompanhamento e Avaliação na proposição de diretrizes para a implementação do PNC, quanto aos aspectos de prevenção, preparação e resposta;

c) apoiar o Comitê Executivo e o Grupo de Acompanhamento e Avaliação na definição dos componentes do Sisnóleo necessários à execução de ações de prevenção, preparação e resposta; e

d) orientar e apoiar as esferas de gestão do SUS na definição, execução, avaliação e monitoramento das ações de prevenção, preparação e resposta;

X - Ministério de Minas e Energia:

a) ANP:

1. oferecer suporte ao desenvolvimento e operação do Sisnóleo;

2. manter permanentemente atualizado o Sisnóleo, em especial no que se refere às instalações que possam causar incidentes de poluição por óleo; e

3. oferecer suporte à segurança operacional das instalações que desenvolvam atividades envolvendo óleo, especialmente as sondas de perfuração e plataformas de produção de petróleo;

XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Orçamento Federal - orientar e coordenar tecnicamente os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional do PNC, visando racionalizar a elaboração e a implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade e possibilitar o acompanhamento de sua execução orçamentária para atendimento às atividades definidas neste Decreto;

XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - fornecer informações de interesse obtidas por satélites e tecnologias espaciais, sobre previsão de tempo, clima, oceanografia e recursos hídricos, para proteção dos recursos ambientais e outros interesses legítimos que possam ser afetados por incidentes de poluição por óleo.

XIII - Ministério do Meio Ambiente:

1. interligar-se e atualizar o Sisnóleo;
2. fomentar a padronização e promover a divulgação de cartas de sensibilidade ambiental ao óleo; e
3. divulgar tecnologias, equipamentos, materiais e procedimentos para prevenção, controle e combate a incidentes de poluição por óleo;

a) IBAMA:

1. orientar e apoiar as suas unidades na estruturação de ações relacionadas à prevenção e à resposta a incidentes de poluição por óleo;
2. desenvolver, implantar e operar o Sisnóleo, mantendo-o permanentemente atualizado; e

b) ICMBio:

1. fornecer informações de interesse para proteção das unidades de conservação e da biodiversidade que possam ser afetadas por incidentes de poluição por óleo; e
2. orientar e apoiar as suas unidades na estruturação de ações relacionadas à prevenção e à resposta a incidentes de poluição por óleo; e

c) ANA - fornecer informações de interesse para proteção de recursos hídricos que possam ser afetados por incidentes de poluição por óleo;

XIV - Ministério da Integração Nacional:

a) Secretaria Nacional de Defesa Civil:

1. mobilizar o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC para atuar em apoio às ações de resposta;
2. promover as articulações junto às entidades privadas para prover os recursos humanos e materiais para apoio às ações de resposta;
3. apoiar o Grupo de Acompanhamento e Avaliação nas ações para proteção de populações afetadas por incidentes de poluição por óleo; e

4. interligar-se e atualizar o Sisnóleo;

XV - Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) fornecer a relação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, bem como das embarcações pesqueiras e dos cessionários de espaços físicos para a atividade de aquicultura nas áreas dos incidentes;

b) fornecer informações de interesse sobre sanidade pesqueira e aquícola;

c) editar atos complementares, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, sobre as atividades de aquicultura e pesca em cenários de incidentes de poluição por óleo; e

d) fortalecer a rede de comunicação e observação nos casos de incidentes com óleos;

XVI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - participar da articulação dos assuntos referentes à prevenção de incidentes de poluição por óleo de significância nacional; e

XVII - Secretaria de Portos da Presidência da República:

1. divulgar e manter atualizadas as informações sobre a malha viária interna e de acesso aos portos organizados e terminais privativos;

2. facilitar o trânsito de materiais e equipamentos nas vias terrestres internas e nos acessos marítimos dos portos e aos terminais marítimos;

3. definir procedimentos a serem adotados pelos portos públicos e terminais privados marítimos, para recebimento, movimentação e armazenamento de materiais e equipamentos utilizados nas ações de resposta; e

4. divulgar e manter atualizadas informações a respeito das facilidades dos portos públicos e terminais privados marítimos para utilização nas ações de resposta, quando do recebimento, movimentação e armazenamento de materiais e equipamentos;

a) ANTAQ - oferecer suporte, no âmbito de suas competências, à regulação, supervisão e fiscalização de atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades da administração pública federal, os órgãos e entidades das administrações públicas estaduais e municipais, além das entidades privadas, quando convidados, observado o comando unificado de operações, poderão:

I - adotar mecanismos que auxiliem as ações de resposta quando relacionados às suas competências ou fins sociais;

II - colaborar na articulação com as empresas de petróleo para a mobilização de recursos humanos e materiais dos Planos de Emergência Individuais e de Área, quando acionado o PNC; e

III - prestar apoio técnico às atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DO ACIONAMENTO E DA MOBILIZAÇÃO DO PNC

Art. 14. O comandante do navio, seu representante legal, ou o responsável pela operação de uma instalação, independentemente das medidas tomadas para controle do incidente, deverá comunicar, de imediato, qualquer incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, aos seguintes órgãos:

I - IBAMA;

II - órgão ambiental estadual da jurisdição do incidente;

III - Capitania dos Portos ou à Capitania Fluvial da jurisdição do incidente; e

IV - ANP.

§ 1º A comunicação inicial do incidente de poluição por óleo deverá ser efetuada na forma do Anexo II ao Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002.

§ 2º A ANP deverá comunicar à autoridade policial federal competente sempre que o incidente de poluição por óleo ensejar a convocação do Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 15. Os órgãos e entidades referidos no *caput* do art. 14, após o recebimento da comunicação inicial, a verificação do ocorrido e uma vez definida a abrangência geográfica do incidente, deverão encaminhar as informações ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único. Constatado o risco de toque de óleo na costa brasileira, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação deverá comunicar, de imediato, o fato aos órgãos estaduais do Meio Ambiente de cada um dos Estados potencialmente afetados, e ao representante do Ministério da Saúde no Comitê de Suporte, para adoção das medidas necessárias à proteção da saúde humana, independentemente de o incidente ser considerado como de significância nacional.

Art. 16. A partir da comunicação inicial, o poluidor deverá, de acordo com periodicidade e duração definidas pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação, fornecer relatórios de situação às autoridades indicadas no *caput* do art. 14.

Parágrafo único. O informe de situação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da situação atual do incidente, informando se controlado ou não;

II - confirmação do volume da descarga;

III - volume que ainda possa vir a ser descarregado;

IV - características do produto;

V - áreas afetadas;

VI - medidas adotadas e planejadas;

VII - data e hora da observação;

VIII - localização atual, extensão e trajetória prevista da mancha de óleo;

IX - recursos humanos e materiais mobilizados; e

X - necessidade de recursos adicionais.

Art. 17. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação deverá definir a significância do incidente, classificando-a como nacional ou não, tendo por base, de forma isolada ou em conjunto, os seguintes critérios:

I - acidente, explosão ou incêndio de grandes proporções, que possam provocar poluição por óleo;

II - volume descarregado e que ainda pode vir a ser descarregado;

III - poluição ou ameaça significativa a corpos d'água e outros recursos naturais importantes quanto aos seus usos identificados ou à saúde pública, economia e propriedades;

IV - sensibilidade ambiental da área afetada ou em risco;

V - eficácia das respostas dos Planos de Emergência Individuais e de Área;

VI - solicitação de ajuda do próprio operador da instalação, do comandante do navio ou do poluidor;

VII - possibilidade de a descarga atingir águas jurisdicionais de países vizinhos;

VIII - poluidor não identificado, em áreas não cobertas por Planos de Área; e

IX - outros critérios julgados relevantes.

Parágrafo único. Constatada a significância nacional do incidente, o Grupo de Acompanhamento e Avaliação designará Coordenador Operacional e acionará o PNC.

Art. 18. Acionado o PNC e caso existam evidências de que os procedimentos adotados pelo poluidor não são adequados ou que os equipamentos e materiais não são suficientes, e, ainda, se os procedimentos e estrutura previstos nos Planos de Áreas não se mostraram adequados à resposta de incidente de poluição por óleo de origem desconhecida, as instâncias de gestão do PNC serão mobilizadas, de imediato, pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação, conforme solicitação do Coordenador Operacional, para facilitar, adequar e ampliar a capacidade das ações de resposta adotadas.

Parágrafo único. As ações de resposta são de responsabilidade do poluidor.

Art. 19. O Coordenador Operacional, no exercício de suas competências, atuando sob o sistema de comando unificado de operações, solicitará, quando achar oportuno, o apoio de pessoal especializado do Comitê de Suporte para compor a estrutura básica de sua coordenação.

Art. 20. O Coordenador Operacional avaliará a capacidade de controle do poluidor sobre o incidente, com base na utilização dos recursos disponíveis no Plano de Emergência Individual e no Plano de Área e, quando necessário, alocará os recursos humanos e materiais disponibilizados pelo Comitê de Suporte, e aqueles previstos no art. 26.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DO PNC

Art. 21. A fim de atingir seus objetivos, o PNC contará com os seguintes instrumentos:

I - cartas de sensibilidade ambiental ao óleo e outros dados ambientais das áreas atingidas ou em risco de serem atingidas;

II - centros ou instalações estruturadas para resgate e salvamento da fauna atingida por incidente de poluição por óleo;

III - planos de ação dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais em incidentes de poluição por óleo;

IV - Planos de Emergência Individuais e de Área para combate a incidentes de poluição por óleo;

V - programas de exercícios simulados;

VI - redes e serviços de observação e previsão hidrometeorológica;

VII - serviço meteorológico marinho;

VIII - Sisnóleo;

IX - Sistema de Comando de Incidentes; e

X - termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Fica instituído o Sistema de Informações Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional - Sisnóleo, com o objetivo de consolidar e disseminar, em tempo real, informação geográfica sobre prevenção, preparação e resposta a incidentes de poluição por óleo, de modo a:

I - permitir a análise, a gestão e a tomada de decisão pelas instâncias de gestão do PNC com relação ao apoio à prevenção, preparação e resposta aos incidentes de poluição por óleo;

II - possibilitar o acesso às bases de dados que contenham informações relevantes às atividades executadas no PNC; e

III - subsidiar a avaliação da abrangência do incidente com relação à concentração de populações humanas, incluindo a utilização das águas para consumo humano.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os órgãos e entidades integrantes do Comitê-Executivo, do Grupo de Acompanhamento e Avaliação e do Comitê de Suporte, poderão expedir, isolada ou conjuntamente, atos complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento de suas competências, no prazo de cento e oitenta dias, a contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 23. O IBAMA desenvolverá e implantará o Sisnóleo no prazo de dezoito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, mantendo-o permanentemente atualizado.

Art. 24. Os integrantes do Comitê de Suporte devem informar à Autoridade Nacional, para divulgação ao Grupo de Acompanhamento e Avaliação, o nome da autoridade responsável pelo cumprimento das competências previstas neste Decreto.

Art. 25 Os órgãos e instituições integrantes da estrutura organizacional do PNC, em articulação com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, incluirão na previsão de seus orçamentos recursos financeiros específicos para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Decreto.

Art. 26. Os integrantes do Comitê-Executivo devem estruturar e desenvolver, no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto, programas internos de capacitação e treinamento para o pessoal envolvido no cumprimento das competências previstas neste Decreto, a partir da divulgação dos atos complementares previstos no art. 22.

Art. 27 O Grupo de Acompanhamento e Avaliação poderá requisitar do responsável por qualquer instalação os bens e serviços listados nos respectivos Planos de Emergência Individuais e de Área necessários às ações de resposta, e outros bens e serviços disponíveis.

§ 1º Os custos referentes à requisição dos bens e serviços a que se refere o *caput*, apurados pelo Coordenador Operacional, serão ressarcidos integralmente pelo poluidor.

§ 2º Enquanto não identificado o poluidor, os custos relativos às atividades de resposta e mitigação serão cobertos pelo Poder Executivo Federal.

Art. 28. O IBAMA deverá encaminhar:

I - à Advocacia-Geral da União, relatório detalhado contendo as despesas realizadas com recursos humanos e materiais empregados por instituições e órgãos públicos federais nas ações de resposta; e

II - ao Ministério Público Federal, relatório circunstanciado sobre os incidentes de poluição por óleo de significância nacional, para permitir à propositura das medidas judiciais, contendo:

a) laudo técnico ambiental apresentando o dimensionamento do dano ambiental;

b) laudo técnico com levantamento dos danos socioeconômicos causados pelo incidente de poluição por óleo se a identificação das ações adotadas, acompanhadas das respectivas estimativas financeiras; e

c) registros do incidente efetuados pelo Coordenador Operacional; e

III - ao Departamento de Polícia Federal, relatório de igual teor ao previsto no inciso II, para medidas de investigação criminal cabíveis.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional prestará o apoio necessário ao IBAMA para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação encaminhará ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, proposta de critérios e matriz de apoio à decisão para a utilização de métodos e técnicas de combate à poluição por óleo, tais como uso de dispersantes e outros agentes químicos e a queima controlada no local.

Art. 30. O Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XI - área de abrangência do plano de área - área definida pelo órgão ambiental competente que, em função da concentração de portos organizados, instalações portuárias ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, está sujeita ao risco de poluição por óleo; e

XII - Sistema de Comando de Incidentes - ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, que permite a seu usuário adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independentemente da localização do incidente." (NR)

"Art. 3º Os Planos de Emergência Individuais, nas áreas de abrangência sujeitas ao risco de poluição, serão consolidados em um único Plano de Área, que deverá estabelecer os mecanismos de ação conjunta a serem implementados.

§ 1º O Plano de Área será elaborado pelos responsáveis por entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias, plataformas e respectivas instalações de apoio, sob a coordenação do órgão ambiental competente.

§ 2º

.....

II - proceder à convocação oficial para realização do trabalho de consolidação;

III - convocar oficialmente novos empreendedores que venham a se instalar em regiões que já possuem plano de área;

IV - definir a área de abrangência do plano de área e seus respectivos limites geográficos; e

V - elaborar cronograma de convocação para todas as instalações, mediante a notificação de seus responsáveis e a publicidade dos atos.

§ 3º Cada Plano de Área deverá estar concluído no prazo de um ano, contado da data de convocação, podendo ser prorrogado pelo prazo de noventa dias, a critério do órgão ambiental competente.

.....

§ 5º Nos casos em que a área de abrangência do plano envolva empreendimentos cujo licenciamento esteja a cargo de diferentes esferas da administração pública, o plano de área deverá ser elaborado de forma conjunta, devendo a responsabilidade pela coordenação ser definida pelas entidades envolvidas." (NR)

"Art. 4º.....

.....

III - sistema de informações atualizado contendo, no mínimo:

.....

c) malha rodoviária, ferroviária, dutoviária e aeroviária, com suas respectivas capacidades operacionais e rede de contatos;

.....

f) informações meteorológicas;

g) registros de incidentes de poluição na área geográfica abrangida pelo Plano de Área; e

h) Planos de Emergência Individuais das instalações integrantes do Plano de Área, inclusive as análises de risco e as modelagens de dispersão de óleo;

.....

V - critérios para a disponibilização e reposição ou ressarcimento dos recursos previstos nos Planos de Emergência Individuais e utilizados pelo Plano de Área, inclusive nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida;

VI - critérios e procedimentos para acionamento e mobilização do Plano de Área;

VII - plano de comunicações, abrangendo protocolos, recursos e procedimentos;

VIII - programas de treinamento e de exercícios simulados conjuntos;

.....

XI - critérios para monitoramento das áreas afetadas após o encerramento das operações de emergência e de avaliação dos danos provocados pelo incidente de poluição por óleo, em comum acordo com os órgãos ambientais competentes;

XII - procedimentos para articulação coordenada entre as instalações e instituições envolvidas no Plano de Área, considerando o Sistema de Comando de Incidentes;

XIII - procedimentos de resposta nos casos de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida ou de impossibilidade de identificação imediata do poluidor;

XIV - manual de procedimento compartilhado para o gerenciamento dos riscos de poluição, e para a gestão dos diversos resíduos gerados ou provenientes do incidente de poluição por óleo;

XV - manual, em linguagem acessível, sobre os riscos e perigos englobados no Plano de Área e seus requisitos de inspeções periódicas, de emergência e de segurança ocupacional e processo de produção, a ser distribuído entre os funcionários das operadoras e dos prestadores de serviços, e às entidades governamentais que podem ser envolvidas na resposta ao incidente de poluição por óleo; e

XVI - procedimentos para assegurar que todos itens contaminados sejam limpos e devolvidos à condição de limpeza mutuamente acordada com o proprietário do equipamento, incluindo navios, barcas, lanchas, barreiras de contenção, ferramentas, mangueiras, maquinaria e outras engrenagens e equipamentos que podem ser impactados por meio do óleo descarregado no incidente.

....." (NR)

"Art. 6º

I - pelo coordenador designado pela instalação poluidora, no caso de poluição de origem conhecida; ou

.....

§ 1º O plano de Área será acionado por solicitação da instalação poluidora, no caso de poluição de origem conhecida, ou por quaisquer das instalações participantes, no caso de poluição de origem desconhecida.

§ 2º O Plano de Área poderá também ser acionado por iniciativa do Coordenador Operacional do Plano Nacional de Contingência.

§ 3º Caberá ao coordenador designado emitir o relatório de custos da ação, para fins de ressarcimento, quando couber." (NR)

"Art. 8º

.....

IV - providenciar o atendimento aos elementos definidos no art. 4º.

V - garantir que o Plano de Área esteja em conformidade com o plano nacional de contingência;

VI - promover a cultura sobre segurança operacional e gerenciamento de riscos entre os operadores e prestadores de serviços;

VII - realizar pesquisas sobre gestão de segurança e a cultura de segurança entre os funcionários das operadoras e dos prestadores de serviços;

VIII - promover a realização, entre as entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio, de auditorias ambientais bienais independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades;

IX - definir as informações que deverão constar do relatório de custos da ação;

X - aprovar o relatório de custos da ação;

XI - estabelecer critérios mutuamente acordados para o pagamento dos serviços prestados pela instalação cedente nas ações de resposta e para o ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos;

XII - avaliar o Plano de Área após seu acionamento, quando da realização de exercícios simulados e da alteração de Planos de Emergência Individual, alterando-o, quando necessário;

XIII - estabelecer procedimentos para manter atualizado o Plano de Área;

XIV - enviar ao órgão ambiental competente o relatório de desempenho do Plano de Área, em até sessenta dias após o encerramento das operações de resposta a um incidente, contendo a avaliação de desempenho do Plano, conforme o Anexo;

XV - disponibilizar ao órgão ambiental competente, à Marinha do Brasil, à autoridade portuária e à ANP, quando solicitado, outras informações referentes à resposta aos incidentes nos quais o Plano de Área tenha sido acionado;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no regimento interno; e XVII - Submeter o Plano de Área à aprovação do órgão ambiental competente." (NR)

Art. 31. O Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de atender à convocação oficial, emitida pelo órgão ambiental competente, para a realização do trabalho de elaboração do Plano de Área:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

"Art. 14-B. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de apresentar documentos e estudo técnico para elaboração do Plano de Área:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

"Art. 14-C. Deixarem os portos organizados, as instalações portuárias, as plataformas e suas instalações de apoio de apresentar o Plano de Área concluído no prazo de um ano, contado da data de convocação, ou em novo prazo prorrogado a critério do órgão ambiental:

- Penalidade: multa diária do grupo G." (NR)

Art. 32. Ficam revogados os §§ 6º e 7º do art. 3º do Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 1)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.872, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....”

Art. 14. Fica extinto o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército.

Art. 15. Fica criado o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, destinado ao acesso dos Cabos e Tafeiros-mores com estabilidade assegurada.

§ 1º O acesso dos Cabos e Taifeiros-mores de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de Terceiro-Sargento, pelo critério de antiguidade, deixando aqueles militares de pertencer à sua Qualificação Militar de origem.

§ 2º Os Cabos e Taifeiros-mores com estabilidade assegurada concorrerão à promoção a Terceiro-Sargento desde que possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço e satisfaçam aos requisitos mínimos para promoção a serem estabelecidos em decreto.

§ 3º Os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, extinto pelo art. 14, passam a integrar o Quadro Especial a que se refere o *caput*.

§ 4º Os Terceiros-Sargentos da ativa, integrantes do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, concorrerão à promoção a Segundo-Sargento pelos critérios de antiguidade e de merecimento, desde que satisfaçam aos requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército.

Art. 16. Os soldados com estabilidade assegurada concorrerão à promoção a cabo pelo critério de antiguidade, desde que possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço e satisfaçam os requisitos mínimos para promoção a serem estabelecidos em decreto.

Art. 17. Os soldados, cabos e Taifeiros-mores de que trata esta Lei poderão ser beneficiados por até 2 (duas) promoções, após adquirida a estabilidade.

Art. 18. Respeitadas as situações constituídas, é vedada a estabilização de praça que não tenha ingressado no Exército por meio de concurso público.

Art. 19. As promoções de que trata esta Lei não contemplarão os militares na inatividade.

.....

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

ANEXO I

.....

(Decreto publicado no DOU nº 207-A de 24 OUT 13 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.975-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Disciplina, no âmbito do Ministério da Defesa, os procedimentos de lavratura do Termo de Classificação de Informação (TCI), de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas, e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece as normas para os procedimentos de lavratura do TCI, de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas, no âmbito do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa devem tratar a informação de forma transparente e objetiva, tendo como princípio que o acesso à informação é a regra geral e o sigilo, a exceção.

Art. 3º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades do Ministério da Defesa, aos demais órgãos e entidades, ao Estado e à sociedade em geral.

§ 1º Na classificação da informação deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º A classificação da informação nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto deve ser motivada de acordo com os critérios definidos no art. 23, incisos I a VIII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º A classificação deverá ser formalizada pela autoridade competente, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos no Capítulo III desta Portaria Normativa.

§ 4º Inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deverá ser desclassificada.

Art. 4º Deverá ser preservado o sigilo das informações de acesso restrito ou classificadas produzidas por outro órgão.

§ 1º O documento produzido no Ministério da Defesa acompanha a classificação feita pelo órgão de origem e deverá receber TCI próprio, observado o prazo de cada grau de sigilo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se a classificação do documento recebido estiver em desconformidade com os preceitos legais, o setor deverá restituí-lo ao órgão de origem sugerindo a adequação da classificação à legislação em vigor.

Art. 5º O sigilo de uma informação classificada deve ser resguardado durante todas as etapas de seu tratamento, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos, mediante a observância dos métodos de proteção aplicáveis:

I - criação, aquisição e recebimento;

II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;

III - cópia, impressão e demais formas de reprodução;

IV - guarda;

V - transmissão por fax, correio ELETRÔNICO e demais meios de comunicação eletrônica, bem como envio por correio;

VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas;

VII - arquivamento;

VIII - destinação final.

CAPÍTULO II DA LAVRATURA DO TCI

Art. 6º A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser motivada e formalizada no TCI, que conterá:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 9º desta Portaria Normativa;

IX - data da classificação;

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º O TCI deverá ser formalizado para documentos classificados antes e durante a produção dos efeitos da Lei nº 12.527, de 2011, respeitadas as atuais regras de temporalidade e de autoridade competente, inclusive para efeito de desclassificação, reclassificação, reavaliação ou revisão.

Art. 7º Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto: Ministro de Estado da Defesa e Comandantes das Forças Armadas, mediante ratificação da autoridade ministerial.

II - secreto: Ministro de Estado da Defesa e Comandantes das Forças Armadas;

III - reservado: Ministro de Estado da Defesa, Comandantes das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretário-Geral, Chefes de Logística, de Operações Conjuntas e de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretários, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, Comandante da Escola Superior de Guerra, Diretor do Hospital das Forças Armadas, oficiais-generais e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior.

§ 1º O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Armadas poderão delegar competência para classificação em grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia e seus equivalentes, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação ou desclassificação de informação realizada pelos agentes públicos referidos no § 1º deverá ser informada à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

§ 3º No âmbito dos Comandos das Forças Armadas, os ocupantes de cargos de comando, chefia e direção, na condição de titulares ou no exercício da titularidade de organizações militares, não mencionados nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão classificar documentos no grau reservado.

Art. 9º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista em Lei, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - secreto: quinze anos;

III - reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* poderão ser diminuídos ou a informação tornada ostensiva antes do transcurso do prazo máximo de classificação, desde que demonstrada, de ofício ou por provocação, a perda dos requisitos ou das razões determinantes da classificação da informação.

Art. 10. A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 11. A reclassificação da informação será feita pela autoridade competente para a classificação, devendo ser observado o prazo máximo de restrição de acesso do novo grau de classificação, a contar da data de produção do documento.

Art. 12. A classificação, desclassificação ou reclassificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no TCI, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria Normativa.

Art. 13. A desclassificação de dados ou informações sigilosas será automática depois de transcorridos os prazos ou termos previstos na decisão de classificação.

Parágrafo único. Documentos desclassificados, em virtude do término do prazo de sigilo, que reúnam informações com potencial para causar danos ou riscos à sociedade e ao Estado decorrentes de sua divulgação, exigirão análise criteriosa e fundamentada do setor responsável pela guarda, que deverá justificar a necessidade da manutenção do acesso restrito, observando-se, necessariamente, as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e da legislação especial que regula as referidas matérias.

Art. 14. O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, a assuntos de natureza pessoal, fiscal, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial ou a processos que corram em segredo de justiça além das demais hipóteses legais de sigilo, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 15. O documento classificado como sigiloso oriundo de Estado estrangeiro e recebido no âmbito do Ministério da Defesa terá o tratamento de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, cabendo ao órgão destinatário atribuir o grau de sigilo corresponde à necessidade de preservação da informação, observadas as hipóteses da legislação nacional, bem como lavrar o respectivo TCI.

Parágrafo único. O Protocolo-Geral do Ministério da Defesa, ao receber documento na forma do *caput*, estabelecerá contato com o órgão destinatário para as providências aplicáveis, notadamente quanto ao aceite e tratamento correspondentes.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REMESSA DE TCI À CMRI

Art. 16. Para as informações classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, a autoridade classificadora deverá encaminhar cópia eletrônica do TCI à CMRI no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação, observado os seguintes procedimentos:

I - para as informações ultrassecretas originárias das Forças, uma vez que deverão ser ratificadas pelo Ministro de Estado da Defesa, na forma do § 5º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, serão encaminhadas para o Gabinete do Ministro e este procederá a remessa à CMRI no prazo de trinta dias contados da decisão de ratificação;

II - para os órgãos da administração central, Escola Superior de Guerra e Hospital das Forças Armadas, os TCIs, dos documentos secretos e ultrassecretos, após submetidos e assinados pelo Ministro de Estado da Defesa serão encaminhados pelo Gabinete à CMRI.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Art. 17. Compete à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Organização e Legislação (SEORI/DEORG), consolidar a relação das informações classificadas e desclassificadas no âmbito da administração central, em observância ao art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. A consolidação de que trata este artigo dar-se-á com base no prévio e continuado trabalho de análise e revisão de informações classificadas a cargo de cada órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, com o auxílio, no que couber, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), observada a legislação e as orientações dos órgãos governamentais competentes.

Art. 18. O setor que classificar, reclassificar, reavaliar ou desclassificar informação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar o documento no sistema ELETRÔNICO do Ministério da Defesa;

II - produzir o TCI;

III - colher assinatura da autoridade classificadora;

IV - informar à CPADS e à SEORI/DEORG sobre a classificação, reclassificação, reavaliação ou desclassificação.

§ 1º O rol das informações que se referem ao *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à CPADS e à SEORI/DEORG até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º O rol das informações classificadas deverá conter o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC) e a fundamentação legal.

§ 3º O rol das informações desclassificadas deverá conter:

I - Número Único de Processo (NUP);

II - assunto;

III - classificação anterior;

IV - indicação da necessidade de restrição de acesso.

Art. 19. No âmbito da administração central, a SEORI/DEORG consolidará, com base nos dados fornecidos pelos órgãos, a atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas quadrimestralmente, e a remeterá, para efeitos do art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012, à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM-MD) para publicação anual, em 1º de junho, na página oficial do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A publicação das listas obedecerá às orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e demais órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 20. Anualmente deverá ser publicado na página oficial do Ministério da Defesa, até o dia 1º de junho, o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, conforme consta do art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 21. Nos termos do art. 72 do Decreto nº 7.724, de 2012, as informações classificadas nos graus ultrassecreto e secreto deverão ser reavaliadas até o dia 15 de maio de 2014.

Parágrafo único. As informações não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 22. Os órgãos deverão rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos para subsidiar as atividades da CMRI, conforme dispõe o art. 47 do Decreto nº 7.724, de 2012.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a CPADS e a Assessoria de Comunicação Social prestarão apoio aos órgãos produtores de informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Observadas suas atribuições específicas:

I - o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá editar instruções complementares no que se refere a procedimentos aplicáveis à informação classificada, observado o disposto no inciso VIII do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e o Decreto nº 7.845, de 2012.

II - o Secretário-Geral poderá editar instruções complementares no que se refere a procedimentos de transparência ativa e ao exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 24. As normas referentes ao tratamento, credenciamento e segurança da informação classificada serão objeto de norma ministerial específica.

Art. 25. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra e o Hospital das Forças Armadas poderão editar normas complementares para o tratamento da informação e credenciamento de segurança, observadas as competências específicas e as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 208 de 25 OUT 13 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.977-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Portaria Normativa nº 815-MD, de 28 de março de 2013, que divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria Normativa nº 815-MD, de 28 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XC - Diretor-Presidente da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. (AMAZUL); e

XCI - Diretor de Administração e Finanças da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. (AMAZUL)." (NR)

"Art. 3º

CXIII - Secretário da Comissão de Promoções de Graduados."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 208 de 25 OUT 13 - Seção 1)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 211-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Adota o Fuzil de Assalto calibre 5,56mm IMBEL A2 (Fz 5,56 IA2 IMBEL), fabricado pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 9) do art. 6º das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 71, do art. 15, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o Fuzil de Assalto calibre 5,56mm IMBEL A2, fabricado pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL).

Parágrafo único. A referida adoção é decorrente da decisão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância encerrada em 18 de outubro de 2013.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Comando Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas IG 20-12.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 213-EME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e subtenentes.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve a alínea "f" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências - e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e subtenentes, que tem por objetivo habilitá-los a ocupar cargos e desempenhar funções próprias da Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército, na Diretoria de Cívís, Inativos, Pensionistas e Assistência Social e nos Comandos de Regiões Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), com periodicidade de 1 (um) curso por ano, a partir de 2014;

III - tenha a duração máxima de 30 (trinta) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: 14 (quatorze) semanas, na modalidade de Educação à Distância (EAD), na Organização Militar (OM) do aluno; e

b) 2ª fase: 16 (dezesesseis) semanas, na modalidade de Educação Presencial, na EsIE.

IV - possibilite a matrícula de 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os oficiais do QAO e subtenentes;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o CIE;

VII - tenha o seu funcionamento e a orientação técnico-pedagógica sob responsabilidade do DECEX;

Art. 3º Revogar a Portaria nº 216-EME, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 013-CPO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, modificado pelos Decretos nº 5.200 e nº 5.335, de 30 de agosto de 2004 e de 12 de janeiro de 2005, respectivamente; combinado, ainda, com o que prescrevem as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 543, de 2 de julho de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 19 de julho de 2013, e seu ANEXO B (Calendário para o Processamento das Promoções por Merecimento e por Antiguidade), resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade e estabelecer os procedimentos para a remessa de documentação necessária à organização dos QA para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2014, tomando por base o Almanaque de Oficiais.

Art. 2º Recomendar às Organizações Militares (OM) com militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - Que publiquem ordem, em Boletim Interno (BI), para a realização da Inspeção de Saúde para fins de controle periódico de saúde ou para verificação de capacidade laborativa dos militares em questão, caso não tenha sido realizada anteriormente.

II - Que cumpram rigorosamente o contido no art. 4º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001) e do calendário constante de seu ANEXO B.

III - Que publiquem em BI a designação da Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

IV - Que publiquem ordem em BI para que os militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção entreguem à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército, cópias da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), do Extrato da Ficha Cadastro e da Ficha Disciplinar, informando as alterações existentes, mesmo negativamente, e anexando àquelas fichas os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos previstos pela OM.

V - Que façam chegar à Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), QGEx - Bloco D - 2º pavimento - SMU - CEP: 70630-901 - Brasília-DF, mesmo endereço da DA Prom, até o dia **31 de janeiro de 2014**, a Certidão de Dados Individuais (CDI) original, conforme modelo existente no ANEXO B, devidamente conferida, assinada e com a marca d'água.

VI - Que providenciem, caso necessário, a alteração ou atualização dos dados individuais (inclusive a fotografia) e registros funcionais do militar incluído nos limites quantitativos para a organização dos QA para promoções, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), atentando para a data do encerramento das alterações, em **15 de dezembro de 2013**, conforme ANEXO B das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

VII - Que informem à Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP (APG/DGP), à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), à Secretaria-Geral do Exército (SGEX), aos Estabelecimentos de Ensino ou aos Centros de Instrução as alterações encontradas pela Comissão de Exame, referentes às informações contidas na BDCP, observadas a competência de cada órgão com missão de atualização da BDCP e a data limite de entrada naqueles órgãos (**31 de dezembro de 2013**), encaminhando os documentos que comprovam a situação do(s) militar(es).

Parágrafo único. Em caso de movimentação do militar incluído no limite de antiguidade para organização do QA, será responsável pela remessa da CDI a OM na qual o militar se encontrar como efetivo pronto na oportunidade em que esta Portaria entrar em vigor.

Art. 3º Recomendar, também, às OM com militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria que informem, com urgência, via Documento Interno do Exército, Radiograma ou outro meio físico ou ELETRÔNICO, à Secretaria da CPO/DA Prom a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer **até a data de promoção**, tais como:

I - Pedido de transferência para a reserva.

II - Incapacidade física definitiva e/ou reforma.

III - Aplicação, cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares.

IV - Prisão em flagrante delito.

V - Submissão a Conselho de Justificação.

VI - Prisão preventiva, no contexto de Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar (IPM).

VII - Falecimento.

VIII - Entrada em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) e Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF).

IX - Passagem à situação de “*sub judice*” ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, **inclusive nos casos de justiça comum**.

X - Situação de agregação ou reversão.

XI - Condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado.

XII - Demissão.

XIII - Outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA, e parágrafo 3º do art. 3º das Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

Parágrafo único. Em todas as informações das alterações citadas no presente artigo devem constar, obrigatoriamente:

I - posto;

II - arma/quadro/sv;

III - número de identidade militar;

IV - nome completo;

V - alteração ocorrida, com documentação comprobatória devidamente autenticada, proveniente de demandas judiciais, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária, autor e *litisconsortes*; e

VI - outros dados, constantes de documentos expedidos pelos órgãos envolvidos, que complementem as informações.

Art. 4º Recomendar que o Cmt da OM preencha a Ficha de Informação para Promoção por Merecimento (FI Prom) como subsídio à CPO.

§ 1º A DA Prom disponibilizará, aos comandantes imediatos dos militares incluídos no limite quantitativo de antiguidade para a organização do QA para promoção, a FI Prom (ANEXO C), para preenchimento *on line* no endereço <http://fiprom.daprom.dgp.eb.mil.br>, entre 11 de novembro de 2013 e 17 de janeiro de 2014.

§ 2º O preenchimento da Ficha de Informação para Promoção por Merecimento (FI Prom) será realizado apenas nesta oportunidade, portanto os dados serão utilizados durante todos os processos de promoções em 2014.

Art. 5º Recomendar que o Cmt da OM incentive seus subordinados a participar da votação *on line* dos militares incluídos nos limites para as promoções em 30 de abril de 2014.

§ 1º A votação *on line* realizar-se-á no período de 11 de novembro de 2013 a 17 de janeiro de 2014, conforme orientação no sítio da DA Prom (<http://daprom.dgp.eb.mil.br>).

§ 2º A votação *on line* será realizada apenas naquela oportunidade, portanto a apuração dos votos serão utilizadas durante todos os processos de promoções em 2014.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A - LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2014, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

ANEXO B - MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS.

ANEXO D - MODELO DA FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

ANEXO A

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2014, DOS OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS.

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|---------------------------|--|
| Infantaria | Até o Ten Cel (025453663-4) MARCUS ANTONIO COUTINHO ALVES DA SILVA (inclusive) |
| Cavalaria | Até o Ten Cel (031387362-2) JOÃO LUÍS ALVES NUNES (inclusive) |
| Artilharia | Até o Ten Cel (25452523-1) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA EIRA (inclusive) |
| Engenharia | Até o Ten Cel (014710083-8) RENATO CELSO SANT ANNA DE ARAUJO (inclusive) |
| Comunicações | Até o Ten Cel (023241963-0) MAURICIO PERES DE OLIVEIRA (inclusive) |
| QMB | Até o Ten Cel (025451823-6) JOÃO HENRIQUE TERÇARIOL (inclusive) |
| Intendência | Até o Ten Cel ((019315833-4) LEVI MOREIRA DE CARVALHO (inclusive) |
| QEM | Até o Ten Cel (014709663-0) WALTER JOSÉ GUIMARÃES JÚNIOR (inclusive) |
| Médicos | Até o Ten Cel (018719103-6) ALEXANDRE SEIXAS VILLAR (inclusive) |
| Farmacêuticos | Até o Ten Cel (019622073-5) MARION ALVES DIAS (inclusive) |
| Dentistas | Até o Ten Cel (019542373-6) CÉSAR ADRIANI GONÇALVES (inclusive) |
| SAREx | Não há previsão de promoções |
| QCO | Não há previsão de promoções |

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|---------------------------|--|
| Infantaria | Até o Maj (020369504-4) JAILSON GOMES DA SILVA (inclusive) |
| Cavalaria | Até o Maj (014966573-9) CARLOS DANIEL POLICE DE FREITAS (inclusive) |
| Artilharia | Até o Maj (020369024-3) EDUARDO CASSIANO BENEDETTO (inclusive) |
| Engenharia | Até o Maj (020289614-8) ALEXANDRE FELIX DE SOUZA (inclusive) |
| Comunicações | Até o Maj (020332634-3) RONALDO BACH DA GRAÇA (inclusive) |
| QMB | Até o Maj (020332174-0) EMERSON FERNANDO SILVESTRE DIAS (inclusive) |
| Intendência | Até o Maj (020369904-6) LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABAIA MARTINS (inclusive) |
| QEM | Até o Maj (020369194-4) FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO (inclusive) |
| Médicos | Até o Maj (019698833-1) ALEXANDRE MAGNO FERREIRA CARDOSO (inclusive) |
| Farmacêuticos | Até o Maj (020443774-3) KLEIBER LEITE DO NASCIMENTO (inclusive) |
| Dentistas | Até o Maj (011149444-9) FERNANDO FERREIRA DA SILVA (inclusive) |
| SAREx | Não há previsão de promoções |
| QCO | Até o Maj (062333124-6) ARTHUR DOURADO FREYESLEBEN (inclusive) |

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|---------------------------|---|
| Infantaria | Até o Cap (019524683-0) EDUARDO DO AMARAL SILVA (inclusive) |
| Cavalaria | Até o Cap (019651323-8) MARCELO BESSA CAMPOS (inclusive) |

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|----------------------------------|---|
| Artilharia | Até o Cap (101083504-7) HARLEM DE SOUZA PINHEIRO (inclusive) |
| Engenharia | Até o Cap (011481194-6) ANTONIO LEAL DOS SANTOS FILHO (inclusive) |
| Comunicações | Até o Cap (019437173-8) GILSON FIGUEIREDO PERIM FILHO (inclusive) |
| QMB | Até o Cap (011480584-9) LEONARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (inclusive) |
| Intendência | Até o Cap (011483564-8) TONY ERALED BARRETO (inclusive) |
| QEM | Até o Cap (011483094-6) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA (inclusive) |
| Médicos | Até a Cap (011386494-6) MARISTELA FRAGA PEREIRA PORTELLA (inclusive) |
| Farmacêuticos | Até o Cap (013130904-9) FÁTIMA ERCÍLIA DE OLIVEIRA PRAZIM (inclusive) |
| Dentistas | Até o Cap (101042214-3) MANUEL CARLOS GOMES REINALDO JÚNIOR (inclusive) |
| SAREx | Não há previsão de promoções |
| QCO | Até a Cap (062379764-4) REGINA CÉLIA GONÇALVES (inclusive) |

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|----------------------------------|---|
| QCO | Até 1º Ten (0110078225-7) MARCUS PAULO ALVES DA SILVA (inclusive) |

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|----------------------------------|--|
| Todos | Não há previsão de promoções |

6. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

| Armas, Quadros e Serviços | Limites para organização dos QA |
|----------------------------------|--|
| Todos | Não há previsão de promoções |

ANEXO B
MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS
(oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais)

EB 00000.000000/0000-00

Certifico, para fins de processamento das promoções de (DD/MM/AA), que o (Posto/Arma/Quadro/Serviço), identidade nº 000000000-0 (NOME COMPLETO), encontra-se na seguinte situação (*):

| SITUAÇÃO | SIM | NÃO |
|---|-----|-----|
| 1. posicionado corretamente no Almanaque de Oficiais, em ___ de _____ de ____. | X | |
| 2. agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação). | | X |
| 3. atingirá, até a data das promoções, a idade limite para a permanência no serviço ativo. | | X |
| 4. preso preventivamente, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada. | | X |
| 5. denunciado em processo crime na justiça militar , com a sentença final não tendo transitado em julgado (<i>sub judice</i>). | | X |
| 6. denunciado em processo crime na justiça comum , com a sentença final não tendo transitado em julgado (<i>sub judice</i>). | | X |
| 7. submetido a Conselho de Justificação, instaurado <i>ex officio</i> . | | X |
| 8. preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar. | | X |
| 9. condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, <u>inclusive no caso de suspensão condicional da pena</u> , não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional. | | X |
| 10. em gozo de licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). | | X |
| 11. ter gozado licença para tratar de interesse particular (LTIP), ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC). | | X |
| 12. Em gozo ou ter gozado licença para tratamento de pessoa da família (LTSPF) por mais de um ano. | | X |
| 13. condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar. | | X |
| 14. em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance. | | X |
| 15. considerado desaparecido ou extraviado. | | X |
| 16. considerado desertor. | | X |
| 17. em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma. | | X |
| 18. em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos. | | X |
| 19. no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta. | | X |
| 20. à disposição de Ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil. | | X |
| 21. concluiu com aproveitamento os cursos previstos no art. 9º do RLPOAFA. | X | |
| 22. conta com serviço arregimentado conforme o art.10 do RLPOAFA. | X | |
| 23. exerceu funções específicas conforme o art. 13 do RLPOAFA. | X | |
| 24. realizou Inspeção de Saúde (para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou para Verificação de Capacidade Laborativa (VCL)) | X | |

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Art.s 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

| Finalidade | Parecer | Sessão | BI/BIR | Data | | |
|---|---|--------|---|------------|---|--|
| IS/CPS ou VCL | Apto/Inapto/Incapaz Tmpr/Incapaz Dfnt | 486/14 | BIR nº 85 | DD/MM/AAAA | | |
| 25. possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 mar 07 | | | | | X | |
| Registro do último TAF | | Menção | BI que publicou | Data | | |
| | | E | BI nº 00 | DD/MM/AAAA | | |
| 26. Teve alteração em suas Ficha Cadastro, Ficha de Valorização do Mérito e Ficha Disciplinar conferidas por Comissão, registradas e publicadas em Boletim da OM. (caso positivo preencha os itens seguintes) | | | | | X | |
| Órgão responsável pelo cadastro e auditoria dos dados individuais (anexo A da Port nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011, IR 30-87) | Descrição sumária da alteração | da | Documento de remessa ao órgão responsável pelo cadastro e auditoria | | | |
| SGEx | - Falta o cadastramento da Medalha do Pacificador | | DIEEx nº 000 de DD/MM/AAAA | | | |

(*). Em conformidade com as condições básicas, previstas nos arts. 15, 16, 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), e nos arts. 6º a 13 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

Local, ____ de ____ de ____.

Marca D'água

Nome Completo
Cmt / Ch / Dir

Esta Certidão foi publicada no BI Reservado nº _____, de ____/____/____, desta OM.

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta Certidão.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome completo e posto
Militar incluído nos limites do QA____/AAAA

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
 Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
 Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO C
MODELO DE RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)
RELATÓRIO DO EXAME DE DADOS INDIVIDUAIS

| | |
|------------|----------------------------------|
| OM: | BI que determinou o Exame |
|------------|----------------------------------|

| Posto/Grad, Categoria/QMS, Idt e Nome | Alterações (legenda) | Providências adotadas e/ou outras informações |
|--|-----------------------------|---|
| Maj Inf (000000000-0) José da Silva | I1,V1,D1 | - |
| Cap Cav (999999999-9) João Santos | I2, V3, D3 | DIEx nº...., de 3 JAN 12 , do Cmt OM ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do DGP |

LEGENDA: Exemplos

FICHA INDIVIDUAL:

- (I1) Sem alteração.
- (I2) Título de eleitor com número errado.
- (I3) Falta resultado do TAT/2005
- (I4)

FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO:

- (V1) Sem alteração.
- (V2) Resultado do 3º TAF/2005, lançado incorretamente.
- (V3) Não consta Medalha do Pacificador.
- (V4)

FICHA DISCIPLINAR INDIVIDUAL:

- (D1) Sem alteração.
- (D2) Falta lançamento de repreensão publicada no BI nº...
- (D3) Falta registro de punição cancelada conforme BI nº...
- (D4)

Quartel em , ____ de _____ de _____.

Nome completo e posto
Chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO D

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA OM)**

FICHA DE INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

1. CABEÇALHO (Dados pessoais do avaliado): Militar incluído nos limites para promoção.

| | |
|----------------------------|----------------------------|
| a. _____ (Posto e Nome) | |
| b. _____ (Identidade) | c. _____ (Turma e Arma) |
| e. _____ (CP) | f. _____ (OM) |

2. CONCEITO SINTÉTICO

a. Emitido à luz do conjunto das competências e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, no desempenho de funções e cargos exercidos, bem como de sua potencialidade para o exercício de cargos mais elevados.

b. Utilize o espaço abaixo caso o militar se encontre em situação impeditiva (Art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 - LPOAFA) e o Sr deseje externar opinião sobre a sua situação.

3. FECHO (Dados do avaliador - Cmt/Ch/Dir)

| | |
|---------------------|--|
| Posto/Nome completo | |
| Local e Data | |
| Cargo | |
| Assinatura | |

Respaldo legal : Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001 - RLPOAFA

Art 18. A seleção para inclusão nos QA processar-se-á com a participação de todas as autoridades militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

As autoridades de que trata o *caput* são as seguintes:

I -

IV - Chefes, Diretores ou Comandantes de Estabelecimento, repartição ou Unidade.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Arts. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 241-DGP, DE 23 OUTUBRO DE 2013.

Aprova as Diretrizes para o Exercício de Apresentação da Reserva e Comemorações do Dia do Reservista.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Exercício de Apresentação da Reserva e Comemorações do Dia do Reservista, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 082-DGP, de 4 de junho de 2004.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA E COMEMORAÇÕES DO DIA DO RESERVISTA

| ÍNDICE DOS ASSUNTOS | Art |
|---|-------|
| CAPÍTULO I - FINALIDADE..... | 1 |
| CAPÍTULO II - OBJETIVOS..... | 2 |
| CAPÍTULO III - LEGISLAÇÃO BÁSICA..... | 3 |
| CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO DA RESERVA..... | 4 |
| Seção I - Universo a ser convocado para o EXAR..... | 4 |
| Seção II - Apresentação..... | 5/10 |
| Seção III - Planejamento e execução do EXAR..... | 11/14 |
| Seção IV - Coleta e atualização de dados..... | 15 |
| Seção V - Registros das apresentações..... | 16/20 |
| CAPÍTULO V - COMEMORAÇÕES DO DIA DO RESERVISTA..... | 21 |
| CAPÍTULO VI - PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... | 22/31 |

ANEXOS

“A” - Fluxograma de Atividades nos Centros de Apresentação.

“B” - Questionário constante do EXARNET.

“C” - Modelo do Relatório Regional das Comemorações do Dia do Reservista e EXAR.

DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA E COMEMORAÇÕES DO DIA DO RESERVISTA

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Estas diretrizes têm por finalidade regular o Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) e as comemorações do Dia do Reservista.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º O Exercício de Apresentação da Reserva e as comemorações do Dia do Reservista objetivam:

I - Praticar o mecanismo de convocação dos militares da reserva, visando à validação da doutrina de mobilização de pessoal, bem como o adestramento dos integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE).

II - Atualizar o banco de dados do Sistema ELETRÔNICO de Recrutamento Militar (SERMIL) dos militares que deixaram o serviço ativo nos últimos (cinco) anos, ou seja, que se encontram na situação de “na disponibilidade” (da reserva mobilizável da Força Terrestre).

III - Elevar os índices percentuais de apresentação do pessoal da Reserva, tanto pela internet, como de maneira presencial, por ocasião do EXARNET/EXAR.

IV - Comemorar o aniversário do nascimento de OLAVO BILAC, Patrono do Serviço Militar.

V - Consolidar os laços de solidariedade e camaradagem entre o pessoal da Ativa e da Reserva.

VI - Cultivar o espírito cívico dos integrantes da Reserva.

VII - Criar uma mentalidade de mobilização, visando a conscientizar os militares da ativa e da reserva sobre a importância da mobilização de pessoal como fator potencializador dos recursos humanos para a F Ter e sua relevância no poder dissuasório no contexto da Defesa Nacional.

CAPÍTULO III LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 3º As presentes diretrizes têm por referência:

I - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar (LSM).

II - Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM).

III - Portaria nº 201-EME, de 16 de abril de 2007 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE).

IV - Portaria nº 131-EME, de 7 de dezembro de 2007 - Instruções Reguladoras da Mobilização de Recursos Humanos (IR 20-20).

V - Portaria Normativa nº 343-MD, de 1º de março de 2011 - Aprova a Política de Mobilização Militar.

VI - Portaria Normativa nº 185-MD, de 27 de janeiro de 2012 - Aprova a Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 - 1ª Edição/2012.

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DA RESERVA

Seção I

Universo a ser Convocado para o EXAR

Art. 4º O universo pertencente à Reserva da Força Terrestre que tenha se afastado do serviço ativo no período de 1º de dezembro do ano A-5 a 30 de novembro do ano A, inclusive, a ser convocado para o Exercício de Apresentação da Reserva, é o seguinte:

I - oficiais e praças de carreira, transferidos para a reserva remunerada;

II - oficiais demitidos do serviço ativo sem perda do posto e patente;

III - oficiais e praças temporários licenciados no período estabelecido no *caput* deste artigo;

IV - aspirantes-a-oficial R/2 e oficiais R/2 concludentes de cursos realizados em Órgãos de Formação da Reserva (CPOR/NPOR);

V - portadores de Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) classificados em “Situação Especial”; e

VI - reservistas de 1ª e 2ª categorias licenciados no período estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção II

Apresentação

Art. 5º O universo citado no art. 4º desta Portaria poderá optar por uma das modalidades abaixo para sua apresentação:

I- Pela internet, por intermédio do EXARNET no endereço ELETRÔNICO www.exarnet.eb.mil.br, no período de 1º de dezembro do ano A, a 31 de janeiro do ano A+1. Após esta data, ainda poderão ser realizadas apresentações, porém incorrerão em multa, conforme previsto na Lei de Serviço Militar e seu Regulamento.

II - Presencial, no período de 9 a 16 de Dezembro do ano A, nos Centros de Apresentação (C Apres) designados em edital de convocação do Comando da Região Militar enquadrante. Após este período, as OM poderão desmobilizar seus C Apres, entretanto, as RM deverão tomar providências no sentido de continuar em condições de receber eventuais reservistas que se apresentem fora do prazo. Nesses casos, deverá ser efetivada a apresentação sendo que, caso a mesma ocorra após o dia 31 de janeiro, deverá ser cobrada multa, conforme previsto no item I deste artigo.

Parágrafo único: A quinta (5ª) e última apresentação deverá, obrigatoriamente, ocorrer presencialmente em um Centro de Apresentação, conforme o inciso II deste artigo, quando serão validadas as apresentações dos anos anteriores.

Art. 6º Mesmo na apresentação presencial, os C Apres deverão priorizar a utilização do EXARNET, a fim de orientar e sanar possíveis dúvidas dos reservistas.

Art. 7º Para a efetivação do EXARNET é necessário que o evento “licenciamento” esteja registrado no SERMIL, a fim de que os reservistas que buscarem sua apresentação pela rede mundial de computadores consigam realizá-la com sucesso. Caberá a Diretoria de Serviço Militar (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>) manter em sua página eletrônica, um tutorial para se registrar tal evento.

Art. 8º É responsabilidade do Comando das Regiões Militares a auditoria nos dados inseridos no SERMIL que confirmam o licenciamento dos reservistas das suas OM subordinadas.

Art. 9º As apresentações dos Oficiais e Praças da Reserva Remunerada, realizadas anualmente nas Seções de Inativos e Pensionistas (SIP/RM) e Órgãos Pagadores (OP/OM), deverão ser consideradas válidas para o EXAR.

Art. 10. Caberá às SIP e OPIP informarem à RM, os dados dos militares da reserva remunerada que se apresentarem anualmente, a fim que estes sejam atualizados no SERMIL e validados como apresentação no EXAR.

Seção III

Planejamento e execução do EXAR

Art. 11. As Regiões Militares são os Órgãos de Planejamento do EXAR, devendo regular anualmente todas as atividades em sua área de responsabilidade, e terão como Órgãos de execução e apoio:

I - OM Operacionais;

II - OM não Operacionais;

III - Escolas Militares, CPOR, NPOR;

IV - CSM, Del SM e JSM; e

V - SIP e OPIP/OM.

Art. 12. As Regiões Militares estabelecerão as rotinas para o funcionamento dos Centros de Apresentação, devendo levar em consideração as melhores condições de participação do público alvo (conforme o art. 4º), podendo inclusive ter o seu horário de funcionamento adequado à demanda.

Art. 13. Os militares designados para operarem os C Apres deverão ter suas senhas no SERMIL atualizadas, além de serem selecionados e treinados, de forma a se obter a máxima presteza e cordialidade no atendimento aos apresentados.

Art. 14. A convocação para o EXAR poderá ser realizada por intermédio de:

I - Edital de Convocação Geral, que deverá explicitar, obrigatoriamente, que:

a) a autoridade convocante é o Comandante do Exército, com base na legislação em vigor (parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - LSM) ; e

b) o atendimento à convocação é obrigatório e, exclusivamente, para fins de apresentação.

II - Cartas de Chamada deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo correio ELETRÔNICO conforme dados do reservista cadastrados no SERMIL, devendo-se atentar para que haja a confirmação do recebimento da citada carta. Caso não se tenha contato ELETRÔNICO, estas poderão ser expedidas por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

III - Notificações Individuais, que serão entregues:

a) prioritariamente, por intermédio de mensageiros, para redução dos custos de postagem;

b) aos residentes em zonas urbana e rural, cujos endereços sejam de difícil acesso; e

c) aos que se localizem próximos da OM expedidora da notificação ou da residência do próprio mensageiro.

Seção IV

Coleta e atualização de dados

Art. 15. A coleta e a atualização de dados serão realizadas:

I - no EXARNET, por meio do preenchimento ou atualização dos campos existentes; ou

II - no SERMIL mediante o registro da apresentação como novo evento, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data de licenciamento ou de transferência para a Reserva.

Parágrafo único: Durante a apresentação presencial, deverão ser verificados os seguintes documentos: Certificado de Reservista ou a Certidão de Situação Militar e a Carteira de Identidade Militar do apresentado. Nessa ocasião, o encarregado de receber a apresentação deverá realizar a atualização do cadastro do apresentado, exigindo para tanto diplomas de conclusão de cursos, assim como outros documentos comprobatórios das alterações informadas.

Seção V

Registro das apresentações

Art. 16. O registro das apresentações, para fins do previsto no parágrafo único do art. 210, do RLSM, será feito por meio de atualização do SERMIL e carimbo no documento comprobatório de situação militar contendo dizeres que atestem o apresentado estar em dia com o Serviço Militar, ou por meio do EXARNET e seu respectivo recibo de apresentação.

Art. 17. Os documentos comprobatórios, onde devem ser carimbadas as apresentações, são:

- Certidão de Situação Militar, para os oficiais R/2;

- Certificado de Reservista, para as praças.

Art. 18. O registro das apresentações não poderá ser feito nas Cartas Patentes dos oficiais da reserva.

Art. 19. Caso o reservista esteja em atraso com sua apresentação para o EXAR, deverá ser carimbado em seu documento comprobatório de situação militar, nos retângulos correspondentes ao ano em que deveria ter cumprido a sua obrigação de apresentação. Exemplo: Fulano foi licenciado em 15 de março de 2010, não se apresentou no EXAR de 2011 e 2012, tendo-o feito no EXAR/13. As anotações (carimbos) devem ser colocadas nos três primeiros espaços do verso do Certificado de Reservista (da esquerda para a direita), uma para cada ano. Tal procedimento proporcionará informação visual rápida e precisa relativa à situação de regularidade do reservista para com o Serviço Militar e eventual cobrança de multas;

Art. 20. Os integrantes da reserva convocados para os Exercícios de Mobilização da Reserva, que tiveram suas apresentações registradas, estarão dispensados do EXAR no ano de realização do referido exercício.

CAPÍTULO V

COMEMORAÇÕES DO DIA DO RESERVISTA

Art. 21. É atribuição das RM o estabelecimento de diretrizes regulando os eventos alusivos às Comemorações da Semana do Reservista nas Organizações Militares (OM) sediadas em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º As comemorações do Dia do Reservista serão realizadas anualmente, no período de 9 a 16 de dezembro, conforme horário estabelecido em Diretriz Regional.

§ 2º Sugere-se que sejam incluídas na programação as seguintes atividades:

I - curtas exposições, entrevistas ou debates sobre o Dia do Reservista, inseridas nos programas de rádio ou televisão;

II - palestras sobre o Serviço Militar e a importância da reserva, em escolas e estabelecimentos educacionais;

III - jogos desportivos entre equipes da Ativa e da Reserva;

IV - formatura, contendo na programação:

a) leitura da Ordem do Dia do Comandante do Exército e/ou Boletim Especial do Comandante da Região Militar;

b) desfile da tropa e dos reservistas; e

c) homenagem a Olavo Bilac.

CAPÍTULO VI

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. A fiscalização do EXAR nos Centros de Apresentação deverá ser realizada pela Região Militar.

Art. 23. Devem ser priorizados pelas Organizações Militares e Órgãos Mobilizadores os meios eletrônicos (*e-mail*) para a convocação de pessoal para o EXAR.

Art. 24. Deverão ser disponibilizados computadores com acesso à *internet* com operadores habilitados a realizarem demonstrações, sobre o EXARNET de forma de divulgar essa modalidade de apresentação ao pessoal da reserva.

Art. 25. Caso o C Apres tenha problemas de acesso à *internet*, os dados dos reservistas devem ser anotados, bem como o questionário respondido, para posteriormente serem inseridos no SERMIL.

Art. 26. Por ocasião da apresentação, os portadores de Carteiras Identidade Militar com o prazo de validade vencido deverão ser orientados a se apresentarem no Gabinete de Identificação Regional (GIR), a fim de providenciarem a regularização do documento.

Art. 27. Os Centros de Apresentação deverão apresentar relatório contendo as despesas com o EXAR, bem como aspectos positivos e oportunidades de melhoria. Tal relatório deverá ser consolidado pela Região Militar e encaminhado à DSM até o dia trinta de março do ano subsequente.

Art. 28. Os militares da reserva, do seguimento feminino do Exército, também deverão participar do EXAR. Caso esse público não esteja registrado no banco de dados do SERMIL, os C Apres deverão realizar seu cadastro, a fim de que sejam incluídas na reserva mobilizável do Exército.

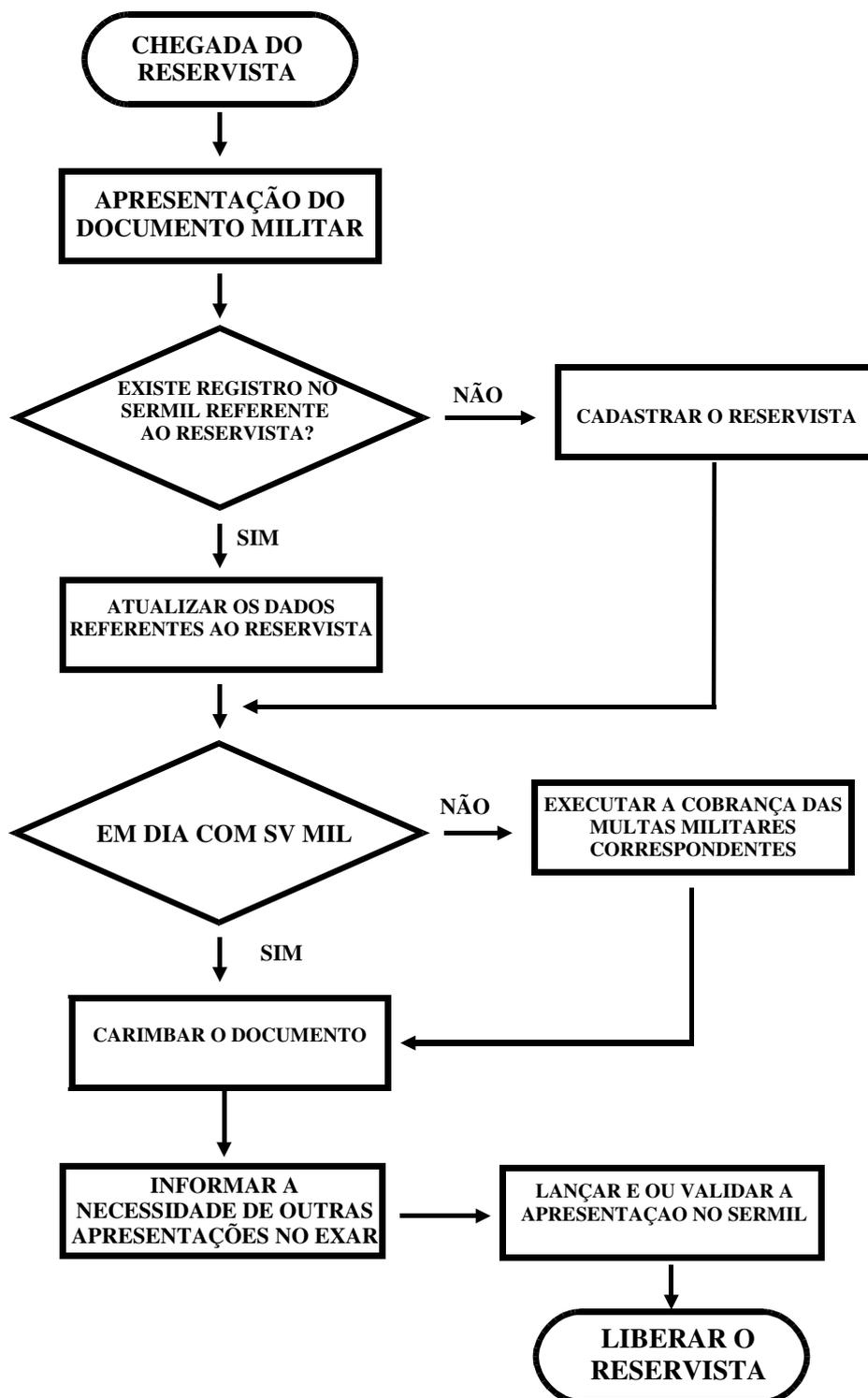
Art. 29. Todas as Organizações Militares deverão atualizar a situação dos militares licenciados no Sistema ELETRÔNICO de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMIL), com a finalidade de viabilizar a apresentação por meio do EXARNET.

Art. 30. O Chefe do Posto de Apresentação (C Apr) deverá fornecer, se necessário, JUSTIFICATIVA AO EMPREGADOR, com base no art. 202 do RLSM (Regulamento da Lei do Serviço Militar), Dec. nº 57.654 de 20 de Janeiro de 1966, informando ainda que o reservista deve ter a sua falta no trabalho abonada no dia de sua apresentação no EXAR, de acordo com o Decreto-Lei nº 715, de 30 Julho de 1969 e o item VI do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 31. Os faltosos, além de sujeitos a multas, sofrerão o cerceamento dos seus direitos, conforme previsto na Lei de Serviço Militar e seu Decreto, até que regularizem a sua situação militar.

ANEXO A

FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES NOS CENTROS DE APRESENTAÇÃO



ANEXO B

QUESTIONÁRIO CONSTANTE DO EXARNET

Por ocasião da apresentação pela *internet* (EXARNET), o reservista deverá responder ao seguinte questionário:

Qual o seu nível de escolaridade?

| | |
|--|-----------------------------|
| | Superior Completo |
| | Superior Incompleto |
| | Médio ou Técnico Completo |
| | Médio ou Técnico Incompleto |
| | Fundamental Completo |
| | Fundamental Incompleto |

Qual o seu vínculo empregatício?

| | |
|--|---------------------------------|
| | Empregado com carteira assinada |
| | Trabalho na economia informal |
| | Desempregado |

Qual o nível de escolaridade exigido no seu trabalho?

| | |
|--|---------------------------------------|
| | Superior |
| | Médio ou Técnico |
| | 5 ^a a 8 ^a Série |
| | 1 ^a a 4 ^a Série |
| | Não exige nenhuma escolaridade |

Qual o valor estimado da renda de sua família?

| | |
|--|---------------------------|
| | Até 1 salário mínimo (SM) |
| | De 1 a 2 SM |
| | Entre 2 e 3 SM |
| | Entre 3 e 5 SM |
| | Entre 5 e 10 SM |
| | Acima de 10 SM |

O seu trabalho está relacionado com qual atividade?

| | |
|--|-----------------------|
| | Saúde |
| | Segurança |
| | Administração |
| | Ensino |
| | Comércio |
| | Construção Civil |
| | Justiça |
| | Alimentação |
| | Informática |
| | Comunicação Social |
| | Mecânica de automóvel |
| | Outra atividade |

Como ficou sabendo da convocação do EXAR/EXARNET?

| | |
|--|-------------------------|
| | Televisão |
| | Rádio |
| | Jornal/Revista |
| | Cartaz |
| | Amigos e familiares |
| | Anotação no Certificado |
| | Carta ao reservista |
| | Internet |
| | Outros |

Realizou o Projeto Soldado-Cidadão em qual ano?

| | | | |
|--|------|--|------|
| | 2006 | | 2010 |
| | 2007 | | 2011 |
| | 2008 | | 2012 |
| | 2009 | | 2013 |

Atualmente está empregado, desempregado ou na economia informal gerando renda?

| | |
|--|-------------------|
| | Empregado |
| | Desempregado |
| | Economia Informal |

Caso esteja empregado ou na economia informal, o seu emprego ou a geração de sua renda informal tem relação com o curso realizado no Projeto Soldado Cidadão?

| | |
|--|-----|
| | Sim |
| | Não |

Obs: Mesmo nas apresentações presenciais, os C Apres deverão priorizar a apresentação pelo EXARNET permitindo que o questionário seja respondido.

ANEXO C

MODELO DE RELATÓRIO REGIONAL DAS COMEMORAÇÕES DO "DIA DO RESERVISTA" E DO "EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

RELATÓRIO REGIONAL DAS COMEMORAÇÕES DO “DIA DO RESERVISTA” E EXAR

1. FINALIDADE

2. REFERÊNCIAS

3. ATIVIDADES REALIZADAS

- a. Planejamento
- b. Publicidade
- c. Dia do Reservista
- d. Apresentação da Reserva

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO

- a. Aplicação de recursos recebidos
- b. Repercussão sobre o Público Externo
- c. Eficiência dos Meios de Comunicações
- d. Desempenho dos Órgãos Subordinados
- e. Deficiências
- f. Resultados
- g. EXARNET

5. SUGESTÕES

6. ANEXO (SFC)

Documentos julgados úteis pelo Comando da Região Militar

Posto e Nome
Cmt da __ RM

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 002-COMISSÃO/ICMS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12.

1. EMENTA:

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS 95/12, que enviaram documentação no período de 10 de junho a 30 de julho de 2013.

2. OBJETO:

O presente expediente visa atender as diretrizes da Portaria nº 059, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 17 de dezembro de 2012.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- a. Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2012.
- b. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.
- c. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.
- d. Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.
- e. Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2006.
- f. Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012.
- g. Portaria nº 992, do Comandante do Exército, de 27 de novembro de 2012.
- h. Portaria nº 059, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 17 de dezembro de 2012.
- i. Portaria nº 17-EME, de 14 de fevereiro de 2013.

4. APRECIÇÃO:

A Comissão nomeada, conforme Portaria nº 17-EME, de 14 de fevereiro de 2013, realizou a análise de 05 (cinco) cartas de solicitação de inclusão das empresas. Após verificação detalhada, chegou-se a um total de 04 (quatro) empresas que atenderam as exigências do Convênio ICMS 95/12 e da Portaria nº 059 do Chefe do DCT.

5. CONCLUSÃO:

Do trabalho realizado pela Comissão, chegou-se a uma relação final das Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12, constantes no Anexo A deste documento.

Anexos: Anexo A (Relação das Empresas Aptas e seus produtos).

6. DECISÃO:

Após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS 95/12, decido:

- 1) Aprovar o presente parecer;
- 2) Encaminhar o parecer e seu anexo para publicação no Boletim do Exército;
- 3) Remeter a Relação das Empresas Aptas e seus produtos (Anexo A) ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para análise e providências.

ANEXO A

RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

EMPRESA: HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.273.580/0001-16

IE: 06.200.073-NL

END: AVENIDA DO TURISMO 2539, TARUMA

MANAUS-AM - CEP 69041-010

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|---|------------|------------|
| 1 | VTP - Motocicleta Policial Original de Fábrica para Escolta e Patrulhamento | 8711.50.00 | |
| 2 | Simulador de motocicletas para batedores | 8230.00.00 | |

EMPRESA: RF COM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 00.259.055/0001-10

IE: 645.220.539.119

END: RUA CARLOS MARCONDES, 501 JARDIM LIMOEIRO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP - CEP 12241-421

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|--|------------|------------|
| 1 | Shelter | 8609.00.00 | (1) |
| 2 | Semi-reboque | 8716.39.00 | |
| 3 | Carroceria modular | 8707.90.90 | (1) |
| 4 | Carroceria modular | 8705.90.90 | (1) |
| 5 | Rack | 7326.19.00 | (1) |
| 6 | Rack | 8529.90.11 | (1) |
| 7 | Sistema Intercomunicador Ponto a Ponto Intercom 2000 | 8517.12.12 | (1) |
| 8 | Sistema Suspensão Ar Traseiro | 8425.42.00 | (1) |
| 9 | Sistema nivelamento | 8425.42.00 | (1) |
| 10 | Estação transportável Sistema pos. auto antena Vsat | 8529.90.90 | (1) |

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art 8º e incisos XI e XII, do art 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: SPECTRA TECNOLOGIA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 59.933.705/0001-04

IE: 112.873.041.115

END: RUA DR. SILVA LEME 10, 60 E 80, BAIRRO BELENZINHO.

SÃO PAULO-SP - CEP 03047-020

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|--|------------|------------|
| 1 | Simuladores de veículos e equipamentos militares | 9031.80.99 | |

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art 8º e incisos XI e XII, do art 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

EMPRESA: RF COM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 00.259.055/0001-10

IE: 645.220.539.119

END: RUA CARLOS MARCONDES, 501 JARDIM LIMOEIRO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. CEP 12241-421

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|--------|---|------------|-----|
| 1 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA GERADOR | 3923.90.00 | (1) |
| 2 | TANQUE SISTEMA REFRIGERAÇÃO | 3926.90.90 | (1) |
| 3 | MANGUEIRA RADIADOR GERADOR | 4009.11.00 | (1) |
| 4 | CORREIA BOMBA D'ÁGUA GERADOR | 4010.39.00 | (1) |
| 5 | VEDAÇÃO TERMOSTATO | 4016.93.00 | (1) |
| 6 | ANEL VEDAÇÃO O-RING - FILTRO ÓLEO GERADOR | 4016.93.00 | (1) |
| 7 | ANEL VEDAÇÃO O-RING GERADOR CUMMINS | 4016.93.00 | (1) |
| 8 | JUNTA VEDAÇÃO CARTER QD12000 | 4016.93.00 | (1) |
| 9 | PARAFUSO - GASKET ONAN PART. NO 185-5663 | 4016.93.00 | (1) |
| 10 | GAXETA TERMOSTATO | 4016.93.00 | (1) |
| 11 | JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO | 4016.93.00 | (1) |
| 12 | ANEL VEDAÇÃO O-RING - CUMMINS | 4016.93.00 | (1) |
| 13 | CAPA DO CILINDRO COM GAXETA | 4016.93.00 | (1) |
| 14 | JUNTA BOMBA ÁGUA GERADOR | 4016.93.00 | (1) |
| 15 | COXIM ISOLADOR DE VIBRAÇÃO | 4016.99.90 | (1) |
| 16 | COTOVELO 90º FEMEA | 7307.19.20 | (1) |
| 17 | PRISIONEIRO BOMBA INJETORA GERADOR | 7318.15.00 | (1) |
| 18 | PARAFUSO - SCREW ONAN PART. NO 185-5662 | 7318.15.00 | (1) |
| 19 | PINO | 7318.15.00 | (1) |
| 20 | PLACA - GERADOR CUMMINS | 7318.19.00 | (1) |
| 21 | MOLA P/GERADOR | 7320.20.10 | (1) |
| 22 | GAXETA P/GERADOR | 7326.19.00 | (1) |
| 23 | JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE | | (1) |
| 24 | FERROLHO | 8301.40.00 | (1) |
| 25 | TAMPA CARTER | 8409.99.12 | (1) |
| 26 | PAINEL ISOLAMENTO | 8409.99.90 | (1) |
| 27 | BOMBA COMBUSTÍVEL ELÉTRICA | 8413.30.20 | (1) |
| 28 | BOMBA INJETORA GERADOR | 8413.30.20 | (1) |
| 29 | BOMBA ÁGUA GERADOR | 8413.30.90 | (1) |
| 30 | FILTRO ÓLEO GERADOR | 8421.23.00 | (1) |
| 31 | SOLENÓIDE DE PARADA PARA GERADOR | 8481.80.92 | (1) |
| 32 | POLIA PARA KIT ROTOR | 8483.50.90 | (1) |
| 33 | JUNTA DO CABECOTE DE CILINDROS | 8484.10.00 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|--------|---|------------|-----|
| 34 | GERADOR | 8502.11.10 | (1) |
| 35 | ALTERNADOR GERADOR | 8502.20.11 | (1) |
| 36 | PAINEL REMOTO <i>SWITCH</i> SIMPLES GERADOR ONAN | 8502.20.90 | (1) |
| 37 | CONTROLE REMOTO <i>SWITCH</i> GERADOR ONAN | 8502.20.90 | (1) |
| 38 | CABO CONEXÃO PAINEL/GERADOR ONAN | 8502.20.90 | (1) |
| 39 | TAMPA LATERAL PAINEL | 8502.20.90 | (1) |
| 40 | MÓDULO CONTROLADOR PARA | 8503.00.90 | (1) |
| 41 | ROTOR PARA GERADOR DIESEL | 8503.00.90 | (1) |
| 42 | FILTRO DIESEL COMBUSTÍVEL GERADOR | 8503.00.90 | (1) |
| 43 | ESCOVA PARA O CONJUNTO DO GERADOR | 8503.00.90 | (1) |
| 44 | TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA | 8503.00.90 | (1) |
| 45 | TAMPA FRONTAL - CARENAGEM GERADOR | 8503.00.90 | (1) |
| 46 | TAMPA REMOVÍVEL - CARENAGEM GERADOR | 8503.00.90 | (1) |
| 47 | TUBO E ESCAPE GERADOR ONAN | 8503.00.90 | (1) |
| 48 | TAMPA LATERAL PAINEL | 8503.00.90 | (1) |
| 49 | PAINEL TAMPA SUPERIOR | 8503.00.90 | (1) |
| 50 | TAMPA DE RADIADOR PARA <i>CUMMINS</i> | 8503.00.90 | (1) |
| 51 | CONTROL ASSY | 8503.00.90 | (1) |
| 52 | MÓDULO CONTROLE ELETRÔNICO | 8503.00.90 | (1) |
| 53 | TUBO SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO | 8503.00.90 | (1) |
| 54 | TRANSFORMADOR DE CARGA GERADOR | 8504.40.10 | (1) |
| 55 | REGULADOR GERADOR | 8511.80.20 | (1) |
| 56 | ESTADOR P/ GERADOR | 8511.90.00 | (1) |
| 57 | INTERRUPTOR P/ GERADOR | 8536.50.90 | (1) |
| 58 | <i>PLUG</i> CONECTOR | 8536.90.40 | (1) |
| 59 | CONECTOR DE MANGUEIRA | 8536.90.90 | (1) |
| 60 | TERMINAL CONEXÃO ALIM BATERIA | 8536.90.90 | (1) |
| 61 | PAINEL REMOTO DIGITAL GERADOR | 8537.10.19 | (1) |
| 62 | CABO CONEXÃO PAINEL/GERADOR | 8544.49.00 | (1) |
| 63 | <i>KIT</i> CHICOTE | 8544.49.00 | (1) |
| 64 | LACRE DO RADIADOR | 8708.91.00 | (1) |
| 65 | TANQUE REFRIGERAÇÃO | 8708.91.00 | (1) |
| 66 | GAXETA TERMOSTATO GERADOR | 8708.91.00 | (1) |
| 67 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA GERADOR | 8708.91.00 | (1) |
| 68 | SILENCIADOR DE ESCAPE PARA LINHA <i>CUMMINS HDKAG</i> | 8708.92.00 | (1) |
| 69 | <i>KIT</i> SILENCIOSO | 8708.92.00 | (1) |
| 70 | BOMBA COMBUSTÍVEL ELÉTRICA | 8708.99.90 | (1) |
| 71 | HORIMETRO 12 VDC | 9029.10.10 | (1) |
| 72 | COXIM ISOLADOR DE VIBRAÇÃO | 9030.40.90 | (1) |
| 73 | TERMOSTATO | 9032.10.90 | (1) |
| 74 | EMISSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA | 9032.8982 | (1) |
| 75 | MÓDULO INVERSOR ELETRÔNICO | 9032.89.89 | (1) |
| 76 | MÓDULO CONTROLE ELETRÔNICO | 9032.89.89 | (1) |
| 77 | JUNTA BOMBA INJETORA | 7326.90.90 | (1) |
| 78 | ABRAÇADEIRA | 7326.90.90 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|---|------------|------------|
| 79 | CABO DE INTERLIGACÃO KIT ROTOR | 8544.42.00 | (1) |
| 80 | CHICOTE COMPLETO DO CONTROLE | 8544.42.00 | (1) |
| 81 | <i>KIT</i> CABO DE DADOS | 8544.42.00 | (1) |
| 82 | RADIADOR P/ GERADOR | 8409.99.99 | (1) |
| 83 | INDICADOR ÓLEO | 8409.99.99 | (1) |
| 84 | BOCAL BOMBA INJETORA GERADOR | 8409.99.99 | (1) |
| 85 | GRAXA PARA MONTAGEM DE MASTRO | 2712.90.00 | (1) |
| 86 | LUBRIFICANTE P/ MASTRO PNEUMÁTICO 475 ML | 3910.00.19 | (1) |
| 87 | CORDA ESTAIAMENTO TOPO MASTRO 7-42 BRANCO | 5607.90.90 | (1) |
| 88 | CABO ESTAIAMENTO - AZUL C/ TRAVA | 5607.90.90 | (1) |
| 89 | CONDUÍTE ESPIRAL | 5909.00.00 | (1) |
| 90 | CONDUÍTE ESPIRAL CINZA | 5909.00.00 | (1) |
| 91 | MASTRO PORTÁTIL FIBRA CARBONO | 6815.10.10 | (1) |
| 92 | TORRE TELESCÓPICA | 7308.20.00 | (1) |
| 93 | TORRE TELESCÓPICA TRELICADA | 7308.20.00 | (1) |
| 94 | MOSQUETÃO DE AL C/ TRAVA | 7318.29.00 | (1) |
| 95 | PINO TRAVA PARA PLATAFORMA | 7318.29.00 | (1) |
| 96 | BASE ROTATIVA PARA MASTRO | 7326.19.00 | (1) |
| 97 | PINO TRAVA PARA MASTRO | 7326.19.00 | (1) |
| 98 | MASTRO TELESCÓPICO STILETTO | 7610.90.00 | (1) |
| 99 | <i>USED RANGER PACK MAST</i> | 7610.90.00 | (1) |
| 100 | COTOVELO A PROVA D'ÁGUA P/ <i>NYCOIL</i> | 7616.99.00 | (1) |
| 101 | SEÇÃO ALUMINIO | 7616.99.00 | (1) |
| 102 | <i>BASE PAN TILT ACCUPOINT</i> | 7616.99.00 | (1) |
| 103 | COTOVELO A PROVA D'ÁGUA P/ <i>NYCOIL</i> | 7616.99.00 | (1) |
| 104 | COTOVELO A PROVA D'ÁGUA P/ <i>NYCOIL</i> | 7616.99.00 | (1) |
| 105 | FERRAMENTA DE MAO | 8205.59.00 | (1) |
| 106 | SISTEMA PNEUMÁTICO | 8414.80.19 | (1) |
| 107 | COMPRESSOR DE AR | 8414.80.19 | (1) |
| 108 | SISTEMA PNEUMÁTICO | 8414.80.90 | (1) |
| 109 | MASTRO PNEUMAT TELESCÓPICO | 8428.20.90 | (1) |
| 110 | <i>MASTRO PNEUMAT BLACK HARDCOAT FINISH</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 111 | <i>MASTRO PNEUMAT TELESCÓPICO</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 112 | <i>JOYSTICK CONTROL QJDCVS-115</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 113 | <i>MASTRO POSITIONER</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 114 | <i>SUPORTE MONTAGEM EXT</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 115 | <i>MASTRO TELESCÓPICO</i> | 8428.20.90 | (1) |
| 116 | SISTEMA DETECCAO D-TEC | 8428.20.90 | (1) |
| 117 | SEÇÃO MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 118 | <i>6 ¾ INCH MAST SECTION</i> | 8431.31.90 | (1) |
| 119 | <i>KIT ANEL COMPRESSÃO MASTRO PNEUMATIC</i> | 8431.31.90 | (1) |
| 120 | COLAR P/ MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 121 | SEÇÃO P MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 122 | SEÇÃO BASE MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 123 | BUCHA COLAR P/ MASTRO | 8431.31.90 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|--------|--|------------|-----|
| 124 | SEÇÃO ALUMINIO | 8431.31.90 | (1) |
| 125 | KIT MONTAGEM INTERNA | 8431.31.90 | (1) |
| 126 | 7 ½ MAST SECTION FOR 9.5-56 LUKON 24 | 8431.31.90 | (1) |
| 127 | COLAR P/ MASTRO - SEM TRAVA | 8431.31.90 | (1) |
| 128 | T-YOKE ASM BLUE | 8431.31.90 | (1) |
| 129 | KIT MONTAGEM INTERNA | 8431.31.90 | (1) |
| 130 | KIT DRENO MASTRO TELESCÓPICO | 8431.31.90 | (1) |
| 131 | COLAR 4 1/2`` COM ELO ESTAI MASTRO 10-60 | 8431.31.90 | (1) |
| 132 | PINO TRAVA UNIVERSAL MASTRO 10-60 | 8431.31.90 | (1) |
| 133 | PARAF FIX COLAR MASTRO 10-60 | 8431.31.90 | (1) |
| 134 | PARAF SEXT INT FIX TRAVA MASTRO 10-60 | 8431.31.90 | (1) |
| 135 | MOLAR TRAVA MASTRO 10-60 | 8431.31.90 | (1) |
| 136 | COLAR 6`` MASTRO - SEM TRAVA | 8431.31.90 | (1) |
| 137 | SUPORTE MONTAGEM EXT SEÇÃO | 8431.31.90 | (1) |
| 138 | KIT SEAL / KIT VEDAÇÃO P/ MASTRO PNEUMATIC 7 | 8431.31.90 | (1) |
| 139 | SUPORTE AL NYCOIL | 8431.31.90 | (1) |
| 140 | ANEL VEDAÇÃO 8.1/4`` SEAL MASTRO TELESCÓPICO | 8431.31.90 | (1) |
| 141 | ALAVANCA TRAVA MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 142 | SISTEMA INTERLOCK MASTRO TELESCÓPICO | 8431.31.90 | (1) |
| 143 | ORIFICE BOLT | 8431.31.90 | (1) |
| 144 | 1`` LOCKWASHER | 8431.31.90 | (1) |
| 145 | BUCHA COLAR P/ MASTRO | 8431.31.90 | (1) |
| 146 | KIT DE VÁLVULA DE AR D-TEC II | 8481.20.90 | (1) |
| 147 | VÁLVULA | 8481.20.90 | (1) |
| 148 | VÁLVULA SOLENÓIDE | 8481.80.92 | (1) |
| 149 | CONTROLE DO MASTRO STILETTO | 8529.10.90 | (1) |
| 150 | ANTENA POSITIONER LPAP-HD | 8529.10.90 | (1) |
| 151 | POSICIONADOR LINK MICROONDAS ACCUPOINT S/ SENSOR 11 KG | 8529.90.90 | (1) |
| 152 | CONTROLADOR P/ ACCUPOINT PREMIUM | 8529.90.90 | (1) |
| 153 | CONTROLE REMOTO P/ CONTROLADOR ACCUPOINT - CONJUNTO | 8529.90.90 | (1) |
| 154 | POSIONADOR LINK MICROONDAS ACCUPOINT S/ SENSOR | 8529.90.90 | (1) |
| 155 | POSIONADOR LINK MICROONDAS ACCUPOINT C/ SENSOR | 8529.90.90 | (1) |
| 156 | CONTROLADOR P/ ACCUPOINT BASE | 8529.90.90 | (1) |
| 157 | CONTROLADOR P/ ACCUPOINT BASE PLUS | 8529.90.90 | (1) |
| 158 | CONTROLADOR P/ ACCUPOINT ENHANCED | 8529.90.90 | (1) |
| 159 | BASE ROTATIVA MASTRO | 8539.90.20 | (1) |
| 160 | DETECTOR DE OBJETO D-TEC II | 9032.89.19 | (1) |
| 161 | PLACA SENSOR P/ DETEC II | 9032.90.10 | (1) |
| 162 | REFLETOR SOM - D - TEC II | 9032.90.99 | (1) |
| 163 | MESA PEDESTAL | 9403.70.00 | (1) |
| 164 | HOLOFOTE LED 160W/24 VDC | 9405.40.90 | (1) |
| 165 | NO BREAK | 8504.40.40 | (1) |
| 166 | SISTEMA NO BREAK | 8504.40.40 | (1) |
| 167 | UPS NOBREAK | 8504.40.40 | (1) |
| 168 | MÓDULO BATERIA P/ UPS NOBREAK | 8507.20.10 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|---|------------|------------|
| 169 | CONTROLADOR DE CARGA | 8504.40.90 | (1) |
| 170 | CONTROLADOR FOTOVOLTATAICO | 8504.40.90 | (1) |
| 171 | INVERSOR <i>MORNINGSTAR SURESINE</i> | 8504.40.90 | (1) |
| 172 | CONTROLADOR <i>SUNGUARD</i> | 9032.89.19 | (1) |
| 173 | CONTROLADOR <i>SUNLIGHT SL-10</i> | 9032.89.19 | (1) |
| 174 | CONVERSOR DE CARGA | 9032.89.19 | (1) |
| 175 | <i>DISPLEY P/ CONTROLADOR CARGA TRISTAR</i> | 9032.89.19 | (1) |
| 176 | <i>DISPLEY REMOTO P/ CONTR TRISTAR</i> | 9032.89.19 | (1) |
| 177 | SENS TEMP P/ CONTR CARGA TRISTAR | 9032.89.19 | (1) |
| 178 | INVERSOR | 8504.40.29 | (1) |
| 179 | CONVERSOR | 8504.40.90 | (1) |
| 180 | CARREGADOR BATERIA | 8504.40.10 | (1) |
| 181 | INVERSOR | 8504.40.30 | (1) |
| 182 | PAINEL REMOTO ACS P/ <i>PROSINE</i> | 8504.40.30 | (1) |
| 183 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO MODELO | 8507.80.00 | (1) |
| 184 | <i>KIT DE COMUNICAÇÃO SERIAL PARA MONITOR DE BATERIAS LINKPRO XANTREX</i> | 9028.30.90 | (1) |
| 185 | MONITOR BATERIA <i>E-METER LINK 10</i> | 9028.30.90 | (1) |
| 186 | CONTROLADOR CARGA <i>ECHO CHARGE</i> | 9032.89.11 | (1) |
| 187 | PRENDEDOR TAMPA BATERIA MOD. BOR. 1618 | 4016.99.90 | (1) |
| 188 | <i>CASE BLACKBOX</i> | 3923.10.90 | (1) |
| 189 | <i>CASE CLASSIC RACK</i> | 3923.10.90 | (1) |
| 190 | <i>CASE PLÁSTICO MEDCHEST</i> | 3923.10.90 | (1) |
| 191 | MALA TRANSPORTE | 3923.10.90 | (1) |
| 192 | CONJUNTO DE MOBILIDADE | 4202.12.10 | (1) |
| 193 | <i>KIT MOBILIDADE</i> | 4202.12.10 | (1) |
| 194 | ORGANIZADOR DE TAMPA DA MALA 1 | 4202.12.10 | (1) |
| 195 | MALA TRANSPORTE | 4202.19.00 | (1) |
| 196 | MESA DE CAMPO DUPLO REFORÇO C/ CADEIRAS | 4202.19.00 | (1) |
| 197 | EQUIPAMENTOS DE TESTE | 9030.40.90 | (1) |
| 198 | RECEPTOR DE GPS | 9014.80.90 | (1) |
| 199 | TERMINAL SATÉLITE DIGITAL BANDA KU | 8517.61.43 | (1) |
| 200 | CABO AÇO POSICIONADOR | 7326.19.00 | (1) |
| 201 | GPS 17 - HVS COM CONECTOR AVL | 8526.91.00 | (1) |
| 202 | ALIMENTADOR PARA CTRLADOR RCI | 8529.10.90 | (1) |
| 203 | CONTROLE LOCALIZADOR DE SATÉLITE | 8529.90.90 | (1) |
| 204 | CONTROLE P/POSICIONADOR ANTENA AVL | 8529.90.90 | (1) |
| 205 | KIT CABO AZIMUTE POSICIONADOR | 8529.90.90 | (1) |
| 206 | POSICIONADOR ANTENA | 8529.90.90 | (1) |
| 207 | SISTEMA ANTENA VSAT BANDA | 8529.90.90 | (1) |
| 208 | <i>DISPLAY LCD P/ CONTROLE OISICIONADOR ANTENA</i> | 8531.20.00 | (1) |
| 209 | BUSSOLA <i>FLUX GATE</i> | 9014.10.00 | (1) |
| 210 | ANTENA PARABÓLICA <i>OFF-SET</i> | 8529.10.11 | (1) |
| 211 | ALIMENTADOR BANDA C TXRX (WR 137) LINEAR | 8529.10.90 | (1) |
| 212 | SUPORTE FIXO DA PARABOLA DE 1.8 <i>SKYWARE</i> | 7326.90.90 | (1) |
| 213 | ALMOFADA P LIMPEZA DE AMOSTRA PARA GDA-X | 9027.10.00 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|--------|--|------------|-----|
| 214 | BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO | 9027.10.00 | (1) |
| 215 | CÉLULA ELETROMECAÂNICA - ECZ | 9027.10.00 | (1) |
| 216 | CONJUNTO DE GAXETA | 9027.10.00 | (1) |
| 217 | DETECTOR PORTÁTIL DE GASES NOCIVOS - GDA2 | 9027.10.00 | (1) |
| 218 | DETETOR FOTOIONIZADOR - PID | 9027.10.00 | (1) |
| 219 | DETETOR PORTÁTIL DEC GASES NOCIVOS E EXPLOSIVOS GDA-X | 9027.10.00 | (1) |
| 220 | DISPOSITIVO PARA MONTAGEM EM VEÍCULO | 9027.10.00 | (1) |
| 221 | FILTRO DE CICLO PARA RECICLAGEM | 9027.10.00 | (1) |
| 222 | FILTRO DE GÁS RECICLAGEM ZERO | 9027.10.00 | (1) |
| 223 | OPCAO GPS GDA | 9027.10.00 | (1) |
| 224 | OPCAO WLAN GDA 2 | 9027.10.00 | (1) |
| 225 | SUBSTÂNCIA PARA VERIFICAÇÃO DE SISTEMA | 9027.10.00 | (1) |
| 226 | THERMO DASABSORÇÃO | 9027.10.00 | (1) |
| 227 | ESPECTOMETRO RAMAN - LS - ID | 9027.30.19 | (1) |
| 228 | SCANNER DETECÇÃO DE GÁS INFRAVERMELHO | 9027.30.20 | (1) |
| 229 | BOTA PROTEÇÃO CBRN | 4015.19.00 | (1) |
| 230 | LUVA DE BUTIL QBRN | 4015.19.00 | (1) |
| 231 | LUVA DE BUTIL QBRN COM INTERIOR EM ALGODÃO | 4015.19.00 | (1) |
| 232 | LUVA QBRN COM FILTRO CARBONO CELULAR CAMUFLAGEM DE SELVA | 4015.19.00 | (1) |
| 233 | PAR DE LUVAS DE PROTEÇÃO DE NITRIL | 4015.19.00 | (1) |
| 234 | PAR DE SOBRE BOTAS DE BUTYL PARA PROTEÇÃO | 4015.19.00 | (1) |
| 235 | SOBRE BOTA DE PROTEÇÃO QBRN COM ELÁSTICO | 4015.19.00 | (1) |
| 236 | COLETE DE RESFRIAMENTO FRIOTEK | 6110.30.00 | (1) |
| 237 | CBN ROUPA DESCONTAMINANTE LEVE | 6211.33.00 | (1) |
| 238 | ROUPA DE PROTEÇÃO QBRN CAMUFL DE SELVA FILTRO DE CARBONO CELULAR | 6211.33.00 | (1) |
| 239 | MEIA DE PROTEÇÃO QBRN COM FILTRO CARBONO CELULAR | 6217.10.00 | (1) |
| 240 | VENTILADOR 3 VELOCIDADES | 8414.59.90 | (1) |
| 241 | VENTOINHA 3 VEL COM MANGUEIRA, CINTA, BATERIA, 2 FILTROS | 8414.59.90 | (1) |
| 242 | BATERIA C/ CARREGADOR | 8506.50.10 | (1) |
| 243 | FILTRO | 9020.00.90 | (1) |
| 244 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO | | (1) |
| 245 | DESCONTAMINANTE | 3402.90.90 | (1) |
| 246 | BOLSA EM TNT | 4202.29.00 | (1) |
| 247 | SACO DE ROUPA CONTAMINADO COMPLETO | 4819.40.00 | (1) |
| 248 | SACO ROUPA LIMPA COMPLETO | 4819.40.00 | (1) |
| 249 | ESTAÇÃO INFLÁVEL <i>DESCONT DETOX</i> COMPLETA | 6306.22.00 | (1) |
| 250 | SISTEMA COLETOR DE ÁGUA CONTAMINADA | 7309.00.90 | (1) |
| 251 | TANQUE ÁGUA DUPLO USO FLEXÍVEL | 7309.00.90 | (1) |
| 252 | PISTOLA <i>SANIJET</i> | 8424.20.00 | (1) |
| 253 | <i>SANIJET</i> 921 | 8424.30.90 | (1) |
| 254 | PDS/10 MIL <i>DESCONT / DETOXIFIC</i> PORTÁTIL | 8424.81.11 | (1) |
| 255 | MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO | 8424.90.90 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|--|------------|------------|
| 256 | MISTURADOR P/ DUCHA | 8424.90.90 | (1) |
| 257 | DUCHA TUNEL DESCONTAMINANTE | 8481.80.19 | (1) |
| 258 | DUCHA PORTÁTIL P <i>CAMPING</i> | 8516.10.00 | (1) |
| 259 | FLUIDO REFRIGERANTE | 2710.19.32 | (1) |
| 260 | FLUIDO REFRIGERANTE | 2905.31.00 | (1) |
| 261 | FLUIDO REFRIGERANTE | 3910.00.19 | (1) |
| 262 | ÓLEO ISOLANTE REFRIGERANTE | 3910.00.19 | (1) |
| 263 | ANEL VEDAÇÃO 5-1071 | 4016.93.00 | (1) |
| 264 | BOLSA P/ <i>WATTÍMETRO</i> TIPO 43 | 4202.12.10 | (1) |
| 265 | BOLSA TRANSPORTE | 4202.12.10 | (1) |
| 266 | MALA PARA TRANSPORTE | 4202.12.10 | (1) |
| 267 | <i>PEG-RACK</i> 93-00-01 | 7616.99.00 | (1) |
| 268 | <i>KIT</i> ADAPTADOR, VENTILADOR <i>BIRD</i> | 8414.59.10 | (1) |
| 269 | MONITOR DE POTÊNCIA | 8481.20.90 | (1) |
| 270 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO MULTIACOPLADOR | 8504.31.19 | (1) |
| 271 | ADAPTADOR/CARREGADOR | 8504.40.10 | (1) |
| 272 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO MEDIDOR | 8504.40.29 | (1) |
| 273 | <i>KIT</i> REPOSICAO BATERIA <i>WATTÍMETRO</i> | 8506.10.30 | (1) |
| 274 | <i>BELT CLIP EXT. BATTERY PACK FOR SA</i> | 8507.20.10 | (1) |
| 275 | BATERIA EXTRA ANALISADOR DE <i>ESPECTRO BIRD</i> | 8507.30.11 | (1) |
| 276 | COMBINADOR | 8517.90.99 | (1) |
| 277 | <i>VIRTUAL POWER METER SOFTWARE</i> 5012 - 120V | 8524.39.00 | (1) |
| 278 | <i>SOFTWARE BIRD</i> | 8524.99.00 | (1) |
| 279 | ANTENA 3DBD PIM <i>RATEDQ</i> | 8529.10.19 | (1) |
| 280 | AMOSTRADOR SINAL | 8529.10.90 | (1) |
| 281 | DUPLEXADOR | 8529.10.90 | (1) |
| 282 | <i>FIELD STRENGTH</i> ANTENA | 8529.10.90 | (1) |
| 283 | ACOPLADOR HÍBRIDO DIRECIONAL | 8529.90.19 | (1) |
| 284 | DIVISOR POTÊNCIA | 8529.90.19 | (1) |
| 285 | DUPLEXER OUTDOOR 806-960/1710-2170 MHZ | 8529.90.19 | (1) |
| 286 | TRIPLEXER OUTDOOR 900/1800/2100 MHZ | 8529.90.19 | (1) |
| 287 | AMOSTRADOR SINAL RF | 8533.29.00 | (1) |
| 288 | ANEL VEDAÇÃO <i>O-RING</i> CARGA 8730 A | 8533.29.00 | (1) |
| 289 | ATENUADOR | 8533.29.00 | (1) |
| 290 | CARGA <i>BROADCAST</i> | 8533.29.00 | (1) |
| 291 | CARGA RESISTIVA | 8533.29.00 | (1) |
| 292 | COMBINAÇÃO ABERTO-CURTO-CARGA, (M) N | 8533.29.00 | (1) |
| 293 | CONDUTOR CENTRAL CARGA | 8533.29.00 | (1) |
| 294 | <i>ECONOLOAD</i> | 8533.29.00 | (1) |
| 295 | INTERLOCK PARA TEMPERATURA CARGA 8251 D | 8533.29.00 | (1) |
| 296 | <i>KIT</i> REPARO CARGA | 8533.29.00 | (1) |
| 297 | PRESELECTOR 144-174 MHZ | 8533.29.00 | (1) |
| 298 | PRE-SELETOR 450-470 MHZ | 8533.29.00 | (1) |
| 299 | RCVR PRESELECTOR | 8533.29.00 | (1) |
| 300 | RESISTOR | 8533.29.00 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|--|------------|------------|
| 301 | SENSOR DE POTÊNCIA | 8533.29.00 | (1) |
| 302 | <i>KIT REPARO CARGA</i> | 8533.90.00 | (1) |
| 303 | TUBO EXTERNO PARA CARGA RESISTIVA | 8533.90.00 | (1) |
| 304 | <i>POWER SPLITTER</i> | 8536.30.00 | (1) |
| 305 | <i>KIT VERIFICAÇÃO/AJUSTE PARA AT-400 BIRD</i> | 8536.69.90 | (1) |
| 306 | ADAPTADOR DE PRECISÃO | 8536.90.90 | (1) |
| 307 | COMBINADOR 132 | 8536.90.90 | (1) |
| 308 | CONECTOR <i>BIRD</i> | 8536.90.90 | (1) |
| 309 | <i>DUAL JUNCTION CIRCULATOR</i> | 8536.90.90 | (1) |
| 310 | <i>KIT ADAPTADORES COAXIAIS</i> | 8536.90.90 | (1) |
| 311 | <i>KIT MONTAGEM ACOPLADOR LINHA 1 5/8</i> | 8536.90.90 | (1) |
| 312 | MULTIACOPLADOR RECEPÇÃO | 8536.90.90 | (1) |
| 313 | <i>QC CONNECTOR,</i> | 8536.90.90 | (1) |
| 314 | SISTEMA DE COMBINADORES E MULTIACOPLADORES TX/RX | 8536.90.90 | (1) |
| 315 | ATENUADOR | 8543.89.99 | (1) |
| 316 | <i>WATTÍMETRO DE RF</i> | 9030.39.29 | (1) |
| 317 | <i>GALVONÔMETRO WATTÍMETRO BIRD</i> | 9030.39.90 | (1) |
| 318 | <i>WATTMETER METER MOVEMENT KIT</i> | 9030.39.90 | (1) |
| 319 | ACOPLADOR <i>BIDIRE</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 320 | ANALIZADOR ANTENAS E CABOS RF | 9030.40.90 | (1) |
| 321 | ANTENA 960-2400 MHZ C/ CABO MONITOR N M/N F | 9030.40.90 | (1) |
| 322 | CIRCULADOR 450/470 MHZ 60W | 9030.40.90 | (1) |
| 323 | EQUIP CALIBRAÇÃO MÓVEL MULTI-SENSORES | 9030.40.90 | (1) |
| 324 | MEDIDOR POTÊNCIA DIGITAL <i>BIRD</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 325 | MEDIDOR RF <i>THRULINE</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 326 | MONITOR DE ANTENA E CABO | 9030.40.90 | (1) |
| 327 | PASTILHA <i>WATIMETRO</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 328 | PLATAFORMA RX 16 PORTAS MULTIACOPLADOR | 9030.40.90 | (1) |
| 329 | <i>RF POWER CALORIMETER</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 330 | SENSOR DE POTÊNCIA | 9030.40.90 | (1) |
| 331 | <i>SITE ANALYZER</i> | 9030.40.90 | (1) |
| 332 | TERMINAÇÃO SENSOR DE POTÊNCIA 40 MHZ | 9030.40.90 | (1) |
| 333 | CARGA 50 OHMS 10 W DC - | 9030.89.10 | (1) |
| 334 | ANALISADOR DE ESPECTRO | 9030.89.20 | (1) |
| 335 | VNA 2 CONEXOES | 9030.89.20 | (1) |
| 336 | <i>PLUMBING ASSEMBLY, BIRD</i> | 9030.90.20 | (1) |
| 337 | <i>STANDARD ELEMENTS</i> | 9030.90.20 | (1) |
| 338 | ACOPLADOR | 9030.90.90 | (1) |
| 339 | ADAPTADOR AC <i>SITE ANALYZER 15 VDC OUTPUT</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 340 | ANEL VEDAÇÃO <i>O-RING - BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 341 | BOLSA P/ TESTADOR DE ANTENA | 9030.90.90 | (1) |
| 342 | <i>CALIBRATION KIT BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 343 | COMBINADOR/DIVISOR | 9030.90.90 | (1) |
| 344 | <i>COMBINATION OPEN-SHORT LOAD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 345 | CONECTOR CALIBRAÇÃO DC | 9030.90.90 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|--|------------|------------|
| 346 | <i>DC FEED-IN ELEMENT BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 347 | <i>DIRECTIONAL COUPLER ELEMENT</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 348 | <i>DPM ELEMENTS, 2 MHZ TO 2.7 GHZ (DPM-XX)</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 349 | ELEMENTO CALIBRAÇÃO | 9030.90.90 | (1) |
| 350 | ELEMENTO DIRECIONAL PADRÃO LINHA EIA | 9030.90.90 | (1) |
| 351 | ELEMENTO SEÇÃO DE LINHA | 9030.90.90 | (1) |
| 352 | <i>FLANGED KIT TO RF POWER METER MODEL</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 353 | <i>FONTE SITE ANALYSER</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 354 | <i>GALVANÔMETRO WATTÍMETRO BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 355 | <i>KIT REPARO WATTÍMETRO</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 356 | MEDIDOR POT RF - <i>BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 357 | MONITOR TRANSMISSOR POTÊNCIA | 9030.90.90 | (1) |
| 358 | PASTILHA <i>WATTÍMETRO</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 359 | <i>RIGID LINE</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 360 | SEÇÃO LINHA 1 5/8 C/ SONDA P/ <i>WATTÍMETRO</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 361 | SENSOR POTÊNCIA 0,1 - 100W / 25 - 1000 MHZ | 9030.90.90 | (1) |
| 362 | <i>STANDARD ELEMENTS</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 363 | TESTADOR DE ANTENAS | 9030.90.90 | (1) |
| 364 | <i>WATER CHAMBER P/ BIRD</i> | 9030.90.90 | (1) |
| 365 | <i>INTERLOCK PARA TEMPERATURA</i> | 9032.10.90 | (1) |
| 366 | TERMOSTATO CONTROLE TEMPERATURA | 9032.10.90 | (1) |
| 367 | PLACA / TAMPA | 7326.90.90 | (1) |
| 368 | ADAPTADOR DIN F/ DIN F | 8544.42.00 | (1) |
| 369 | CABO COAXIAL | 8544.42.00 | (1) |
| 370 | CABO DADOS RS-232 DB9 - 3 M | 8544.42.00 | (1) |
| 371 | CABO DE <i>INTERFACE</i> USB | 8544.42.00 | (1) |
| 372 | CABO FORÇA PARA ADAPTADOR AC | 8544.42.00 | (1) |
| 373 | CABO INTERNO <i>BIRD</i> 43 | 8544.42.00 | (1) |
| 374 | CABO P/ TESTE | 8544.42.00 | (1) |
| 375 | <i>CALIBRATION COMBO</i> DIN 7/16 F | 8544.42.00 | (1) |
| 376 | <i>CALIBRATION COMBO</i> N F | 8544.42.00 | (1) |
| 377 | CABO CALIBRAÇÃO DIN 7/16 M | 8544.42.00 | (1) |
| 378 | <i>KIT CALIBRAÇÃO</i> TPM | 8544.42.00 | (1) |
| 379 | <i>BROADCAST POWER</i> | 9030.33.90 | (1) |
| 380 | <i>KIT CONVERSÃO DO MODELO</i> 43 PARA 43P | 9030.33.90 | (1) |
| 381 | MEDIDOR POTÊNCIA | 9030.33.90 | (1) |
| 382 | <i>METER DISPLAY PANEL</i> | 9030.33.90 | (1) |
| 383 | MONITOR DE POTÊNCIA | 9030.33.90 | (1) |
| 384 | MONITOR TRANSMISSOR POTÊNCIA | 9030.33.90 | (1) |
| 385 | PAINEL MEDIDOR | 9030.33.90 | (1) |
| 386 | PAINEL MOSTRADOR POTÊNCIA | 9030.33.90 | (1) |
| 387 | SENSOR DE POTÊNCIA | 9030.33.90 | (1) |
| 388 | SISTEMA AMPLIFICADOR TOPO DE TORRE (TTA) 792-824 MHZ | 9030.33.90 | (1) |
| 389 | <i>WATTÍMETRO BIRD</i> | 9030.33.90 | (1) |
| 390 | ACOPLADOR | 8543.70.99 | (1) |

| Nº Ord | PRODUTO | NCM | OBS |
|---------------|---------------------------|------------|------------|
| 391 | SENSOR POTÊNCIA | 9030.33.19 | (1) |
| 392 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.10.11 | (1) |
| 393 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.20.10 | (1) |
| 394 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.20.90 | (1) |
| 395 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.82.10 | (1) |
| 396 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.82.90 | (1) |
| 397 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.90.90 | (1) |
| 398 | CONDICIONADOR DE AR | 8415.90.10 | (1) |
| 399 | PAINEL SOLAR | 8501.31.20 | (1) |
| 400 | BATERIA AUTOMOTIVA | 8507.10.90 | (1) |
| 401 | BATERIA AUTOMOTIVA | 8507.10.00 | (1) |
| 402 | BATERIA AUTOMOTIVA | 8507.20.10 | (1) |
| 403 | BATERIA AUTOMOTIVA | 8507.20.90 | (1) |
| 404 | BATERIA AUTOMOTIVA | 8507.10.10 | (1) |
| 405 | DÍODO ISOLADOR DE BATERIA | 8541.10.99 | (1) |

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art 8º e incisos XI e XII, do art 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 9º, *caput*, inciso I, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

o Gen Div Cmb MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

(Decreto publicado no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 2)

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 270, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve

DESIGNAR

EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA, Cap, para exercer a função de Assessor Técnico Militar na Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva desta Secretaria-Geral, enquadrando-o no grupo "D" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 2)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHO DO MINISTRO.

Em 25 de outubro de 2013.

Processo nº 64443.021744/2013-64. Afastamento do País, com ônus limitado para a Presidência da República, da servidora Maj LINDA SORAYA ISSMAEL, Assessora Técnica Militar da Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para realizar visita técnica à Empresa *Laser Scan*, ao *Ordnance Survey* e ao *Defense Geographic Centre* (Atv PVANA Inopinada X13/720), nas cidades de *Cambridge*, *Southampton* e *Feltham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 2 a 14 de novembro de 2013. Autorizo.

(Portaria publicada no DOU nº 209 de 28 OUT 13 - Seção 2)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cb JEREMIAS MEIRELES FERREIRA para exercer a função de Auxiliar, código GR I, na Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt REGINALDO PIO para exercer a função de Especialista, código GR II, no Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 349, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 9-GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Cap TIAGO DE BARROS CALDAS de exercer a função de Assistente Técnico Militar na Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o da Letra "E" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998, a partir de 27 de outubro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 209 de 28 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 350, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 9-GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Cap EDSON MURILO MENDES DE ALMEIDA de exercer a função de Assessor Técnico Militar no Gabinete do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o da Letra "C" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998, a partir de 23 de outubro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 209 de 28 OUT 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.551-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Retificação.

Na PORTARIA Nº 2.551-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013, publicada no DOU de 5 subsequente, Seção 2, páginas 9 e 10, que designou a delegação brasileira para o Campeonato Sul-Americano Coronel Hugo de Sá Campelo Filho, **onde se lê:** Maj VINICIUS PONTES AMORIM, **leia-se:** Maj VINICIUS PONTES DE AMORIM.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.552-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Retificação.

Na PORTARIA Nº 2.552-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013, publicada no DOU de 5 subsequente, Seção 2, página 10, que designou a delegação brasileira para o 22º Campeonato Mundial Militar de *Taekwondo* do CISM, **onde se lê:** 3º Sgt ÍRIS TANG SING, **leia-se:** 3º Sgt ÍRIS SILVA TANG SING.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.957-MD/DEADI/SEORI/SG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Revogação de uso de imóvel residencial funcional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e III do art. 30 do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e incisos I e VII do art. 22 do Regimento Interno da Secretaria de Organização Institucional, aprovado pela Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, bem como nos termos do § 2º do art. 16 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a permissão de uso do imóvel residencial funcional, situado na QS 07, Lote 40, Bloco "A", Apartamento 302, Taguatinga-DF, outorgada ao 3º Sgt GISMAR TEIXEIRA DE LIMA, conforme previsto no inciso V do art. 12 da Portaria Normativa nº 1455-MD, de 6 de novembro de 2009, desocupado no dia 9 de setembro de 2013.

Art. 2º O pagamento das taxas relativas ao uso do imóvel cessou na data de desocupação.

(Portaria publicada no DOU nº 206 de 23 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.961-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autorização para afastamento do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do Gen Bda FERNANDO RODRIGUES GOULART, 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, como membro da comitiva ministerial em viagem oficial nos dias 26 e 29 a 31 de outubro de 2013, a Viena, na Áustria; e dias 27 e 28 de outubro de 2013, a Bratislava, na Eslováquia; participar da reunião ministerial de Defesa do Grupo de *Visegrado*, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.962-MD/SG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013(*).

Alteração a Portaria nº 2.452/SG-MD, de 19 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º, e no art. 2º da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

Alterar a Portaria nº 2.452/SG-MD, de 19 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 161, de 21 subsequente, Seção 2, página 11, para fazer constar que o afastamento do País será com ônus parcial para o Ministério da Defesa, correspondente a meia diária no dia da partida e meia diária no dia de chegada ao território nacional.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 207, de 24 OUT 13, seção 2 pag.9, com incorreção no original.

(Portaria publicada no DOU nº 208 de 25 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.963-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem ao exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf RODRIGO GOMES OZIAS, do CI Op Esp, e o 2º Sgt Inf ADRIANO DIAS DE MORAIS, do 1º B F Esp, para viagem a *Lamego*, na República Portuguesa, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V13/383 e 384/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Patrulha de Reconhecimento de Longo Alcance, no Centro de Tropas de Operações Especiais; com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.964-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.839-MD, de 8 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 2.839-MD, de 8 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 197, de 10 de outubro de 2013, Seção 2, a Arma/Quadro/Serviço do militar designado para viagem a *La Paz*, no Estado Plurinacional da Bolívia, a fim de frequentar o Curso de Altos Estudos Nacionais, na Escola de Altos Estudos Nacionais, nas normas seguintes: **onde se lê**: “...Cel Com ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO, do DCT...”, **leia-se**: “...Cel QEM ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO, do DCT...”.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.965-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de “...com início previsto para a segunda quinzena de setembro de 2013 e duração aproximada de dezoito meses,...” **para** “...com início previsto para a segunda quinzena de outubro de 2013 e duração aproximada de dezessete meses,...”, o período da missão do 1º Ten QEM Com THIAGO DE MORAIS GONÇALVES BITTENCOURT, do CTEEx, designado para frequentar o Treinamento em Caracterização Eletro-Óptica (Missão PCENA Atv V13/172/Gab Cmt Ex/2013), de que trata a Portaria nº 2.142-MD, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2013, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.966-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração de relação de militares nomeados para viagem ao exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

a relação de militares nomeados para viagem à cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, a fim de cumprir Missão PVANA X13/368/Gab Cmt Ex - realizar 2ª viagem de manutenção do 18º Contingente Brasileiro no Haiti, na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti- *MINUSTAH*; com início previsto para o dia 9 de outubro de 2013 e duração de dezessete dias, incluindo os deslocamentos, de que trata a Portaria nº 2.777-MD, de 1º de outubro de 2013, publicada no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2013, excluindo o 2º Ten QAO MOACIR MALHEIROS DE FARIA, da DMat, e o S Ten Inf DEMILSON ALVES DE ARAÚJO, do COTER, e incluindo o 2º Ten QAO MARCOS ANTONIO DA SILVA, do COTER.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.967-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem ao exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do COTER, para viagem a *Nanjing*, na República Popular da China, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/557/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o 1º Curso de Treinamento Latino-Americano de Assistência Humanitária e Mitigação de Desastres; com início previsto para a primeira quinzena de novembro de 2013 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.968-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem ao exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten Cav SÉRGIO LUÍS GRITZENCO DO NASCIMENTO, do 1º Regimento de Carros de Combate, para viagem à cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir Missão PVANA Inopinada X13/827/Gab Cmt Ex/2013 - Prestar apoio técnico à Aditância Militar da Representação Diplomática do Brasil nos Estados Unidos da América, com início previsto para a primeira quinzena de novembro de 2013 e duração de aproximadamente dois meses, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.981-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.552, de 4 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

Alterar a Portaria nº 2.552-MD, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 172, de 5 subsequente, Seção 2, página 10, para fazer constar que o afastamento do País será com ônus parcial para o Ministério da Defesa, correspondente a meia diária no dia da partida e meia diária no dia de chegada ao território nacional.

(Portaria publicada no DOU nº 208 de 25 OUT 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.986-MD/SEORI/SG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 487-MD, de 17 de março de 2011 e de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União no 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa no 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel QEM OTÁVIO AUGUSTO BURGARDT de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 24 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1.100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de de oficial-general.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e o disposto no inciso VI e § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar o Gen Bda PEDRO SOARES DA SILVA NETO, na qualidade de membro representante do Ministério da Defesa - Comando do Exército, para compor a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH), em substituição ao Gen Div Pedro Ronalt Vieira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 207 de 24 OUT 13 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 991, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 991, de 4 de outubro de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 11 de outubro de 2013, relativa à designação de militares para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador de Voo – Anv AS 365 PANTERA (Atv PCENA V13/152-F, V13/153-F), na *HELISIM*, na cidade de *Marignane*, na República Francesa, no período de 9 a 17 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...2º Sgt Av Mnt MARIO MORENO DE MATOS, do 3º B Av Ex...”, **LEIA-SE**: “...3º Sgt Av Mnt ANDRYW’S VICTOR NUNES CORREIA, do 3º B Av Ex...”.

PORTARIA Nº 1.057, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, Comandante de Operações Terrestres, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 21 a 26 de outubro de 2013, enquanto durar o seu afastamento do País em viagem oficial aos Estados Unidos Mexicanos.

PORTARIA Nº 1.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da IV Reunião de Coordenação Militar Venezuela-Brasil (Atv PVANA W13/079), na cidade de Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, no período de 11 a 15 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Gen Div CESAR LEME JUSTO, do Gab Cmt Ex;

Cel Art MARCOS JOSÉ DE ANDRADE, do Gab Cmt Ex;

Cel Art SÉRGIO MESQUITA DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex; e

Ten Cel Inf LUCIANO FAGUNDES RODRIGUES, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ORLANDO ROQUE DE SIMONE, do EME, para participar da V Reunião do Conselho de Cooperação Brasil-Itália (Atv PVANA Inopinada X13/828), na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 23 a 27 de outubro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO, Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados, e o 2º Ten QAO ALENCAR HUMBERTO DE LARA BRUM, da DFPC, para realizar visitas a Órgãos de Controle do Governo e Fábricas de Produtos Controlados no Exterior (Atv PVANA W13/061), nas cidades de *Tel Aviv*, *Jerusalém* e *Kibbutz Sasa*, no Estado de Israel, no período de 6 a 15 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DFPC.

PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ALEXANDRE EDUARDO JANSEN e o Ten Cel Com JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALBINO, ambos da EsAO, para realizar visita à *Escuela de Las Armas* na Argentina (Atv PVANA X13/494), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 4 a 8 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

a Ten Cel QCO CLAUDIA DA SILVA AZEVEDO e o 2º Ten QAO MYMBERG RODRIGUES CHAVES, ambos do EME, para realizar Visita de Orientação Técnica à Aditância da Bolívia (Atv PVANA X13/587), na cidade de *La Paz*, no Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador de Voo - Anv S-70 (Atv PCENA V13/135A - V13/136A), na *Flight Safety*, na cidade de *West Palm Beach*, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cap Inf LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA;

Cap Eng RICARDO PESTANA DA SILVA; e

3º Sgt Av Mnt BRUNO GEIER LOPES, todos do 4º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.073, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para compor o Grupo de Acompanhamento e Controle Helibras (GAC-HB), sediada em Itajubá-MG, o Maj Art ARCINDO DE HOLANDA NEGREIROS.

PORTARIA Nº 1.074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para compor o Grupo de Acompanhamento e Controle Helibras (GAC-HB), sediada em Itajubá-MG, o Maj QMB MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, Diretor de Abastecimento, para participar da entrega técnica de viaturas blindadas de reconhecimento EE-9 Cascavel (Atv PVANA Inopinada W13/208), na cidade de Paramaribo, na República do Suriname, no período de 29 de outubro a 2 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Abst.

PORTARIA Nº 1.076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita técnica sobre Telemedicina do Trauma, no *Ryder Trauma Center* da Universidade de *Miami* (Atv PVANA Inopinada X13/825), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 2 a 10 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cel QEM EDUARDO WOLSKI, do CITEx;

Maj Med SÉRGIO LUIS HAMMES, da D Sau; e

Maj Med UBIRAJARA VIEIRA MENDES, da D Sau.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DGP.

PORTARIA Nº 1.077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita de Reconhecimento para Auxiliar a Implantação da Aviação no Exército Boliviano (Atv PVANA Inopinada X13/824), nas cidades de *La Paz* e *Cochabamba*, no Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 3 a 9 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cel Cav LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO, do Cmdo Cmdo Av Ex;

Cel Art MILTON JOSÉ DE MELLO, do COTER; e

Ten Cel Art WILLIMAR MURUCCI DO NASCIMENTO, do CIAvEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.078, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para treinamento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador de Voo - Anv S-70 (Atv PCENA V13/135B - V13/136B), na *Flight Safety*, na cidade de *West Palm Beach*, Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 16 a 24 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Art MARCELLO CAMPOS DE SÁ;

Cap Inf ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA; e

3º Sgt Av Mnt AUGUSTO CÉZAR DE LIMA NORONHA, todos do 4º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.079, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO, do COTER, e o Ten Cel Art MESSIAS SIQUEIRA MENDES BARBOSA, do Cmdo 11ª Bda Inf L, para realizar visita ao *Joint Readiness Training Center - JRTC* (Atv PVANA Inopinada X13/639), em *Leesville*, Luisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 19 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.080, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para realizar visita de Orientação Técnica às Aditâncias do Peru e Equador (Atv PVANA X13/588), na cidade de Lima, na República do Peru, e, em prosseguimento, na cidade de Quito, na República do Equador, no período de 17 a 23 de novembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf GAUIZ VILANOVA RIBEIRO;

Ten Cel Int ELIAS ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE; e

2º Ten QAO RUBEM PESSOA NUNES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.081, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Estado-Maior do Exército, o Gen Bda R/1 (011278562-1) FLÁVIO MURILLO BARBOSA DO NASCIMENTO, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2013, para exercer a tarefa de Assessor na Assessoria de Gestão de Assuntos Institucionais do Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 1.082, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf LUIZ FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA e o 2º Ten QAO GILBERTO SIMÃO MATOS, ambos do EME, para participar da visita de Orientação Técnica à Aditância da Nigéria (Atv PVANA X13/526), na cidade de Abuja, República Federal da Nigéria, no período de 8 a 13 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.083, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Tenente-General ANTÓNIO CARLOS DE SÁ CAMPOS GIL, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército de Portugal.

PORTARIA Nº 1.084, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o 2º Ten QAO Adm G JORGE COSMO DE ANDRADE.

PORTARIA Nº 1.086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Agregação de oficial-general.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 22 de outubro de 2013, o Gen Div Cmb MARCO EDSON GONÇALVES DIAS.

PORTARIA Nº 1.088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o Ten Cel Inf ALEXANDRE GUERRA.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 212-EME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, referente ao Projeto de Modernização da Infraestrutura de Abastecimento de Veículos Militares e seus serviços correspondentes-Abastecimento e Gerenciamento de Frota (SCGP-AGEFROT).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, de acordo com o que estabelece a Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 29 de outubro de 2010, conforme proposta do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Exército Brasileiro (CGP-EB) resolve:

Art. 1º Alterar a constituição do Subcomitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro referente ao Projeto de Modernização da Infraestrutura de Abastecimento de Veículos Militares e seus serviços correspondentes - Abastecimento e Gerenciamento de Frota (SCGP-AGEFROT), que passará a ser a seguinte:

I - Cel DJALMA ABRANTES DA CRUZ, da Diretoria de Abastecimento (D Abst);

II - Cel DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Comando Logístico (COLOG);

III - Cel R/1 HAMLET PESSÔA FARIAS, do COLOG;

IV - Cel R/1 PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES, da Diretoria de Material (D Mat); e

V - Maj JOÃO PAULO ZAGO, da Diretoria de Obras Militares (DOM).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1-EME, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 26-EME, de 28 de fevereiro de 2013.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 242-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de setembro de 2013, o Cap Art (013179644-3) SAMUEL CHAPUIS MACHADO PINTO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 243-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

1. DIMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 30 de novembro de 2012, o 1º Ten QEM (011815125-7) WILLIAN SCHLICKMANN por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

2. TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 13-DGP, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 244-DGP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

1. DIMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 19 de novembro de 2012, o 1º Ten QEM (011862215-8) JORGE SILVA JUNIOR por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

2. TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 130-DGP, de 14 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013.

PORTARIA Nº 245-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Delegado de Serviço Militar, efetuada por meio da Portaria nº 168-DGP/DCEM, de 25 de julho de 2013, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 2 de agosto de 2013, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-----------|----|------------|-------------|--------------------|
| 14ª | 4ª | São Paulo | SP | 2º Ten QAO | 049789553-2 | MARCOS MAURI DIOLI |

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, para o biênio 2014 - 2015, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-----------|----|------------|-------------|-----------------|
| 14ª | 4ª | São Paulo | SP | 2º Ten QAO | 030722214-1 | SIDNEI NOGUEIRA |

PORTARIA Nº 246-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Delegado de Serviço Militar, efetuada por meio da Portaria nº 168-DGP/DCEM, de 25 de julho de 2013, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 2 de agosto de 2013, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-----------|----|---------|-------------|--------------------|
| 10ª | 10ª | Carazinho | RS | Cap QAO | 020916402-9 | ALEIXO PORTO NETTO |

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, para o biênio 2014 - 2015, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-----------|----|------------|-------------|----------------------|
| 10ª | 10ª | Carazinho | RS | 1º Ten QAO | 049701063-7 | EDSON CARLOS BERRETA |

PORTARIA Nº 247-DGP/DCEM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Exoneração e Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Delegado de Serviço Militar, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-------------|----|------------|-------------|---------------------|
| 6ª | 11ª | Sete Lagoas | MG | 1º Ten QAO | 067224223-7 | NELSON SILVA GALVÃO |

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, para o biênio 2014 - 2015, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

| Del | CSM | Cidade | UF | Posto | Identidade | Nome |
|-----|-----|-------------|----|------------|-------------|-----------------------------|
| 6ª | 11ª | Sete Lagoas | MG | 1º Ten QAO | 085707513-9 | PAULO JOSE DA SILVA BARBOSA |

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Inf (013090564-9) ANDERSON XAVIER NEVES, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,212 (nove vírgula dois um dois), numa turma de 149 (cento e quarenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 109-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Cav (031853534-1) EDUARDO SCHLUP, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,600 (nove vírgula seis zero zero), numa turma de 49 (quarenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 110-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Art (013148994-0) ANDRÉ CAMPOS, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,546 (nove vírgula cinco quatro seis), numa turma de 57 (cinquenta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 111-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Eng (013149714-1) EDÉSIO MENESES LEÃO, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,353 (nove vírgula três cinco três), numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 112-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Com (013150274-2) RÔBER YAMASHITA, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,503 (nove vírgula cinco zero três), numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 113-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Int (013149524-4) HERMANDO DA SILVA PACHÊCO, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,244 (nove vírgula dois quatro quatro), numa turma de 49 (quarenta e nove) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 114-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Mat Bel (031915384-7) VICTOR ARTUR BALDISSERA, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 8,947 (oito vírgula nove quatro sete), numa turma de 36 (trinta e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 115-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, à Cap Sau (010015155-4) VANESSA GRANADO ALVES ITAGIBA, por haver concluído em 1º lugar, em 23 de novembro de 2012, com grau final 8,628 (oito vírgula seis dois oito), numa turma de 21 (vinte e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

PORTARIA Nº 116-DECEX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap Sau (013175474-9) DÁRIO MARTINS BEZERRA FILHO, por haver concluído em 1º lugar, em 21 de junho de 2013, com grau final 9,695 (nove vírgula seis nove cinco), numa turma de 14 (quatorze) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Gra d Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do Decênio | OM |
|-----------------------------|-------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Cap Med | 010014595-2 | CRÍSTIAN TEIXEIRA DOS REIS | 13 MAR 13 | H Mil A Manaus |
| Cap Dent | 010013425-3 | ISAQUE BENEVIDES CASTRO CARVALHO | 24 FEV 13 | OCEX |
| Cap QEM | 011540964-1 | MARCELO BELMIRO GOMES DE SOUTO | 6 JAN 13 | IME |
| Cap QCO | 013130624-3 | MARIA LÚCIA DE FARIAS | 10 MAR 10 | D Sau |
| Cap Com | 013179134-5 | RAFAEL HARTUIQUE GUILHERME | 14 FEV 11 | CIAvEx |
| Cap QEM | 013049224-2 | VIVIANE VIVAS | 25 FEV 09 | IME |
| 1º Ten Eng | 102867514-6 | MANOEL CÂNDIDO DA SILVA NETO | 18 FEV 13 | CPOR/SP |
| 1º Ten Inf | 010050925-6 | RENAN FERREIRA MEDINA | 18 FEV 13 | 1º BG |
| 1º Ten Inf | 113945974-5 | RENATO CAVALCANTI FERREIRA | 18 FEV 13 | 7º BIB |
| 1º Sgt Inf | 043409214-4 | VALTER DA SILVA SANTOS FILHO | 3 FEV 05 | CI Pqdt GPB |
| 2º Sgt Inf | 011431594-8 | FABIO GARCIA VASCONCELLOS | 30 JAN 13 | Cia Cmdo CML |
| 2º Sgt Eng | 043522234-4 | ISAQUE DA SILVA FAGUNDES | 26 JAN 11 | 3º BE Cmb |
| 2º Sgt Inf | 043542384-3 | MARCELO TEIXEIRA MOTA | 30 JAN 13 | 3º CTA |
| 2º Sgt Art | 040002455-0 | RAPHAEL SILVEIRA DA SILVA | 30 JAN 13 | 1ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Int | 013155704-3 | RODRIGO RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO | 3 FEV 10 | HCE |
| 2º Sgt MB | 013010304-7 | VALTER BERNARDO DO NASCIMENTO | 30 JAN 08 | Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) |
| 2º Sgt MB | 013184874-9 | WILLIAN MARCOLINO PEREIRA | 26 JAN 11 | Pq R Mnt/10 |
| 3º Sgt Cav | 040092225-8 | EDIR DE JESUS DA ROSA VIEIRA | 7 MAR 13 | CPOR/PA |
| 3º Sgt QE | 014804293-0 | EDUARDO FELIX DA SILVA | 9 MAIO 01 | Cia Cmdo CML |

| Posto/Grada Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do Decênio | OM |
|--------------------------|-------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 3º Sgt QE | 092580994-9 | IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA | 3 FEV 1998 | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| 3º Sgt QE | 127515113-0 | VALDECY SOUZA DA SILVA | 29 JAN 1997 | Pq R Mnt/12 |
| Cb | 092615704-1 | JUZEMAR FREIRE CAPARROZ | 30 JAN 02 | 11º RC Mec |
| Cb | 120267905-4 | VALDIR ALVES CARVALHO | 3 JUN 09 | Cia Cmdo CMA |
| Cb | 092602174-2 | WILSON BOGADO JÚNIOR | 30 JAN 02 | 17º B Fron |

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|-------------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Ten Cel Eng | 027581602-3 | GILBERTO GUEIROS DA SILVA | 27 FEV 04 | Cmdo 1ª DE |
| Ten Cel Med | 127560833-7 | JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR | 3 FEV 12 | H Gu Santa Maria |
| Ten Cel Med | 019622093-3 | MÁRCIO ARAÚJO DA COSTA | 28 JAN 12 | HCE |
| Ten Cel QEM | 018755233-6 | RODRIGO BRANDOLT SODRÉ DE MACEDO | 6 FEV 13 | CTEx |
| Maj Inf | 011101604-4 | ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE | 9 FEV 12 | ECEME |
| Maj Eng | 011103644-8 | CARLOS ALEXSANDRO DE ALMEIDA | 15 FEV 12 | EsIE |
| Maj Inf | 0111314524-7 | ELTON DE CARVALHO CARDOSO | 7 FEV 13 | C Fron Rondônia/6º BIS |
| S Ten Eng | 056412393-3 | EDSON LUIS JORGE DE LIMA | 6 MAR 07 | 2º BEC |
| S Ten Inf | 101044394-1 | JOSÉ ROBERTO DE LIMA | 29 JAN 11 | Cia Cmdo 10ª RM |
| 1º Sgt Art | 042018224-8 | ALCIONE PIVETTA | 26 JAN 13 | Cia Cmdo 9ª RM |
| 1º Sgt Inf | 042023344-7 | CLÁUDIO ANTÔNIO MEIRELES | 28 JAN 12 | 55º BI |
| 1º Sgt Sau | 019679673-4 | CLAUDIO BORGES DE ABREU | 26 JAN 13 | 23º B Log SI |
| 1º Sgt Com | 076135423-2 | JAILTON CORDEIRO DA SILVA | 26 JUL 10 | 6º CTA |
| 1º Sgt Eng | 041996674-2 | JOAQUIM SABINO DANTAS SOBRINHO | 29 JAN 11 | Cia Cmdo CMO |
| 1º Sgt MB | 031827774-6 | JOSÉ LUIS TURCHIELO RODRIGUES | 27 JAN 12 | EsSLog |
| 1º Sgt Inf | 042013564-2 | MARCOS ANTONIO ALVES | 28 JAN 12 | HCE |
| 1º Sgt Art | 020407874-5 | MARCOS VENICIOS DA ROCHA MARIANO | 28 JAN 12 | IME |
| 1º Sgt Eng | 042040374-3 | MARIO LUÍS GARUFE | 23 FEV 13 | 2º BE Cmb |
| 1º Sgt Com | 085739413-4 | MARIVALDO COSTA LOPES | 15 MAR 12 | 19º BC |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------|
| 1º Sgt Int | 062331164-4 | PAULO SERGIO VIANA DOS SANTOS | 26 JAN 13 | CCOPAB |
| 1º Sgt Inf | 042040654-8 | ROGÉRIO ZINI LINS | 25 FEV 13 | 17º BIS |
| 2º Sgt Inf | 042008954-2 | ANTONIO CARLOS DA SILVA | 28 JAN 12 | 11º BI Mth |
| 2º Sgt Com | 031839194-3 | LÓRENS VARGAS LIMA | 26 JUN 13 | 12ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 019569473-2 | ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS | 30 JAN 10 | 2ª CSM |
| 3º Sgt QE | 019216523-1 | AURÉLIO TEIXEIRA DOS SANTOS | 28 JAN 07 | DECEX |
| 3º Sgt QE | 072462404-4 | DEMOCRITO FERNANDO COUTO DA SILVA | 6 AGO 09 | Cia Cmdo 7ª RM |
| 3º Sgt QE | 092619344-2 | EMERSON SALGADO BENITES | 28 JAN 12 | 11º RC Mec |
| 3º Sgt QE | 030765764-3 | FABIO MAIZER SILVA DOS SANTOS | 27 JAN 07 | 3º B Sup |
| 3º Sgt QE | 059173223-5 | JAILTON CARLOS GRISOSKI | 12 FEV 07 | Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld |
| 3º Sgt QE | 062319994-0 | MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA | 29 JAN 11 | 4º BEC |
| 3º Sgt QE | 018685283-6 | OSCARINO DE ARAUJO NETO | 28 JAN 06 | IME |
| 3º Sgt QE | 112668264-8 | RUBENS BATISTA DE FREITAS | 15 MAIO 10 | 22º BI |
| 3º Sgt QE | 112661524-2 | VANDERLEY RESPLANDE BENTO | 30 JAN 10 | 22º BI |
| 3º Sgt QE | 072522474-5 | WÉDIO RODRIGUES DAMÁSIO | 28 JAN 12 | 7º D Sup |
| Cb | 085892883-1 | ARNALDO DO NASCIMENTO SILVA | 28 JAN 12 | 51º BIS |

PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|--------------------------------|--------------------|---------|
| Cel Art | 014562163-7 | MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO | 17 FEV 13 | DCT |
| Cel Inf | 120504892-7 | RENATO VILLAÇA MENEZES | 10 JUL 12 | CML |
| Cap QAO | 038607142-7 | JOSÉ RODRIGUES SOUZA | 2 MAR 11 | DCT |
| 1º Ten QAO | 036582113-1 | ADELAR MARTINS DE MORAIS | 25 JAN 13 | 1º DL |
| 1º Ten QAO | 070276303-8 | RIBAMAR JUVINO BANDEIRA | 26 JAN 10 | 21ª CSM |
| 1º Ten QAO | 043821263-1 | WASHINGTON LUIS MOREIRA | 25 JUN 13 | 12ª CSM |
| 1º Sgt Mus | 014685073-0 | WALMOR HENRIQUE LIMA | 1º OUT 13 | 1º RCG |
| 3º Sgt QE | 023292743-4 | ANTONIO DONIZETE DA SILVA | 25 JAN 13 | 37º BIL |

PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Maj Com | 011396814-3 | MARCO ANTONIO BARBOSA | Cmdo 1ª Bda Inf SI |
| Cap Int | 011483254-6 | LEANDRO PAIVA MARQUES | Pq R Mnt/3 |
| 1º Ten OFT | 120241175-5 | ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA | H Gu São Gabriel da Cachoeira |
| 1º Ten Inf | 113945974-5 | RENATO CAVALCANTI FERREIRA | 7º BIB |
| 2º Ten OCT | 053952584-0 | LUCAS VINICIUS DA VEIGA BARAUNA | 51º BIS |
| 2º Ten OTT | 120314215-1 | THALES ARAUJO CASTELO BRANCO | CRO/12 |
| S Ten Inf | 049873783-2 | ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA | DC Mun |
| S Ten Art | 099926273-6 | MARCO ANTONIO ALVES DE BARROS | Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz |
| S Ten Mnt Com | 019559123-5 | NILCKIS DA SILVA VIEIRA | Pol Mil Rio de Janeiro |
| S Ten Com | 049890323-6 | PAULO GONÇALVES DA SILVA FILHO | B Es Com |
| S Ten Com | 030708074-7 | SADI JOSÉ ROZEK | 1º B Com |
| 1º Sgt Eng | 042042704-9 | ALESSANDRO DA SILVA ALVES FERREIRA | 2ª CSM |
| 1º Sgt Topo | 011464384-4 | INACIO MONTEIRO DE LIMA JUNIOR | 5º BEC |
| 2º Sgt Sau | 010198355-9 | FRANK FERREIRA LOZER | 17º B Log |
| 2º Sgt Eng | 043539674-2 | JULIANO RICARDO BACK | 5º BE Cmb Bld |
| 2º Sgt Int | 013185144-6 | RADAMÉS BARZOTTO | 7º BIB |
| 3º Sgt Int | 010104275-2 | ALEX SANDRO GOMES VIEIRA | Cmdo 2ª Bda Inf SI |
| 3º Sgt STT | 082910874-5 | JÂNIO ALVES DE SOUZA | 22º D Sup |
| 3º Sgt Int | 010073115-7 | LUCIANO DA SILVA DE FARIAS | 3ª Cia/63º BI |
| 3º Sgt STT | 120244335-2 | MARIA ZIBIA SOARES DE LIMA | 12º B Sup |

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-------------------------------|-----------|
| 1º Ten OIT | 120140175-7 | GEOVANNI CRUZ MOREIRA E SILVA | 12º B Sup |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------|------------|
| 1º Ten QAO | 015006902-9 | MOYSES JOÃO REINERT JÚNIOR | 2º BIL |
| 2º Sgt Inf | 043445324-7 | GEISON MORAES DA COSTA VAZ | 33º BI Mtz |
| 3º Sgt STT | 120199805-9 | DOUGLAS FERREIRA DA SILVA | CECMA |

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------|--------------------|
| Cel QEM | 014952083-5 | JAIME MAURICIO CARDOSO FERREIRA | DSG |
| 1º Sgt Inf | 101033644-2 | WAGNER WASHINGTON COSTA GOMES | C Fron Acre/4º BIS |
| 2º Sgt Com | 043520764-2 | EDUARDO ANDRÉ DA SILVA | 2º BE Cmb |
| 3º Sgt QE | 127439393-1 | PAULO CESAR ANANIAS DOS SANTOS | 14ª Bia AAae |
| 3º Sgt QE | 127515113-0 | VALDECY SOUZA DA SILVA | Pq R Mnt/12 |

PORTARIA Nº 408-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-------------------------------------|------------------------|
| Ten Cel Inf | 016599812-1 | REGINALDO VIEIRA DE ABREU | Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| Maj Inf | 020333454-5 | ROBERTO JULLIAN DA SILVA GRAÇA | C Fron Rondônia/6º BIS |
| Maj Inf | 011135664-8 | ROGERIO GOMES MARQUES | Cmdo 1ª DE |
| Cap Com | 031849554-6 | HOLDYMAR VALDIR ARNDT JUNIOR | 6º B Com |
| Cap Eng | 013030094-0 | RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA | 1ª Cia E Cmb Mec |
| S Ten MB | 019503453-3 | EDUARDO CESAR AZEVEDO | Cia Cmdo 1ª DE |
| S Ten Cav | 041975214-2 | PAULO CESAR RAMOS DE MAGALHAES | 1º Esqd C L |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------------|------------------------------|
| 1º Sgt Eng | 042004524-7 | GLEIDSON ANDRÉ PEREIRA DE MELO | Cia Cmdo CMO |
| 1º Sgt Com | 030973434-1 | JEAN ALEX CUSTÓDIO MACHADO | Ba Adm/CCOMGEX |
| 1º Sgt Inf | 019572003-2 | PAULO NAZARENO DE OLIVEIRA | Cia Cmdo 5ª RM |
| 1º Sgt Cav | 112650914-8 | SERGIO MIGUEL NASCIMENTO SOUZA | EsSA |
| 2º Sgt Inf | 102889664-3 | ADRIANO DANTAS DE BARROS | 28º BC |
| 2º Sgt Inf | 043504284-1 | ALBERIONE GOMES DE SOUSA | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| 2º Sgt Cav | 043538214-8 | ALERRANDO LOSCK DE OLIVEIRA | 4º Esqd C Mec |
| 2º Sgt Inf | 043534484-1 | ALISON TEIXEIRA DOS ANJOS | 11º D Sup |
| 2º Sgt Eng | 043508244-1 | GUILHERME SANTIAGO DE ANDRADE | 2º BE Cmb |
| 2º Sgt Eng | 043522234-4 | ISAQUE DA SILVA FAGUNDES | 3º BE Cmb |
| 2º Sgt Eng | 043539674-2 | JULIANO RICARDO BACK | 5º BE Cmb Bld |
| 2º Sgt MB | 013196304-3 | JÚLIO CÉSAR FERREIRA | 4ª Cia PE |
| 2º Sgt Art | 043476324-9 | MARCELO CLÁUDIO ANDRADE DE JESUS | IME |
| 2º Sgt Inf | 043542744-8 | MATHEUS PALMEIRO MINUZZI | 26º Pel PE |
| 2º Sgt MB | 013009544-1 | NOEL LINDON JOHONSON LIMA FERREIRA | 25º BC |
| 2º Sgt Eng | 043539884-7 | ODINEI LEITE DE LIMA | 9º BE Cmb |
| 2º Sgt Eng | 043539944-9 | RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA | 3º B Sup |
| 2º Sgt MB | 013010304-7 | VALTER BERNARDO DO NASCIMENTO | Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) |
| 3º Sgt QE | 112706724-5 | ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA | 11º BEC |
| 3º Sgt QE | 085857213-4 | ELIEL DOS ANJOS GOMES | H Ge Belém |
| 3º Sgt QE | 018529053-3 | IRINEU VIEIRA DO NASCIMENTO | H Cmp |

PORTARIA Nº 409-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------------|
| Ten Cel Int | 076016993-8 | SEVERINO GONÇALVES GUERRA | Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| 2º Ten QAO | 049762033-6 | RENATO DE CARVALHO | C Fron Rio Negro/5º BIS |
| S Ten Inf | 101036554-0 | MARCO AURÉLIO BRANDÃO DE OLIVEIRA | 72º BI Mtz |
| 1º Sgt Int | 011284214-1 | ADAILTON DOS SANTOS | 4º BEC |
| 1º Sgt Cav | 043415564-4 | ANDRÉ EMILIO RODRIGUES | 1º Esqd C L |
| 1º Sgt Com | 043443914-7 | CLEDMILSON NILCE ROSA | 5º BEC |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------------|----------------------|
| 1º Sgt MB | 011203144-8 | FRANKLIN RODRIGUES DO NASCIMENTO | Pq R Mnt/1 |
| 1º Sgt Topo | 011464384-4 | INACIO MONTEIRO DE LIMA JUNIOR | 5º BEC |
| 1º Sgt Eng | 043439954-9 | JOSÉ MESSIAS FERNANDES MARQUES | 4º BEC |
| 1º Sgt Art | 042020284-8 | MARCOS VINICIO FERREIRA | Comdo 4ª Bda Inf Mtz |
| 1º Sgt Eng | 042040374-3 | MARIO LUÍS GARUFE | 2º BE Cmb |
| 1º Sgt Art | 043444544-1 | MAURICIO BROLLO ADOLFO | 3ª Bia AAAe |
| 1º Sgt Inf | 042044404-4 | SERGIO LUIZ VALCANOVER | C Fron Acre/4º BIS |
| 1º Sgt Com | 043460094-6 | VALDEMY FERREIRA DE SANTANA | Cia Comdo 9º RM |
| 1º Sgt Eng | 020395824-4 | WASHINGTON LUIZ MOREIRA DOS SANTOS | 8º BEC |
| 1º Sgt Sau | 011204894-7 | WILSON LUIZ RIBEIRO MIRANDA | 23º B Log SI |
| 2º Sgt Inf | 124006574-6 | DENIS AGUIAR PINHEIRO | 41º BI Mtz |
| 2º Sgt Com | 043459194-7 | JOSÉ EMIDIO FERREIRA DE JESUS | Cia Comdo 1ª RM |
| 2º Sgt Inf | 031798964-8 | LEANDRO DE MELO CASARIN | 26º Pel PE |
| 2º Sgt Eng | 043462474-8 | SÉRGIO LUIZ DE FRANÇA | 4ª Cia E Cmb Mec |
| 3º Sgt Mus | 013082794-2 | EZEQUIEL MANGUEIRA CAVALCANTI | 1º BG |
| Cb | 021586854-8 | ANTONIO SERGIO DA SILVA | 5º BIL |

PORTARIA Nº 410-SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1º Ten QAO | 015006902-9 | MOYSES JOÃO REINERT JÚNIOR | 2º BIL |
| 2º Ten QAO | 049792123-9 | ELIAS DE SOUZA MARTINS JUNIOR | 4º B Com |
| 2º Ten QAO | 049792403-5 | GILBERTO FERNANDES ALMEIDA | C Fron Amapá/34º BIS |
| S Ten Art | 049874873-0 | ANTONIO PAULO DA SILVA SANTOS | CCFEx/FSJ |
| S Ten Eng | 056412393-3 | EDSON LUIS JORGE DE LIMA | 2º BEC |
| S Ten MB | 018384723-5 | EDUARDO RODRIGUES DA SILVA | H Ge Rio de Janeiro |
| S Ten Com | 030926994-2 | ERENILDO DE JESUS SANTOS | Cia Comdo 5ª RM |
| S Ten Int | 062316234-4 | FRANCISCO NARCÉLIO SOUSA DO CARMO | 11º D Sup |
| S Ten Cav | 049875533-9 | HAROLDO GUSTAVO BRITO DE ALMEIDA | Cia Comdo B Ap Log Ex |
| S Ten Inf | 041950174-7 | LUÍS ANTONIO ESTEPHANI ANDRADE | 2º BIL |
| S Ten Com | 030927284-7 | MARIO LUIZ GUERRA AMARILHO | 14ª Cia Com Mec |
| S Ten MB | 019426793-6 | OVERLAN DIAS DOS SANTOS | Cia Comdo 17ª Bda Inf SI |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------|
| S Ten Art | 020364204-6 | ROGÉRIO JOSÉ CORRÊA | DC Mun |
| S Ten Mnt Com | 019426983-3 | ROGÉRIO MAIA DA SILVA | 17º B Log |
| S Ten MB | 019604583-5 | RONALD TIOTONIO DE SOUSA | Pq R Mnt/1 |
| S Ten Inf | 014610963-2 | RUBEM FABRICIO DA SILVA | 26º BI Pqdt |
| S Ten Com | 042003354-0 | VANDERLEI SANAGIOTTO | 1º B Com |
| S Ten Inf | 059133703-5 | WANDERLEY RIBEIRO | Cia Cmdo 5ª RM |
| 1º Sgt Inf | 042016114-3 | ADRIANO SOARES MARTINS | 11º BI Mth |
| 1º Sgt Inf | 042019804-6 | ANDRÉ LUIZ COSTA | 20º BIB |
| 1º Sgt Inf | 042013144-3 | ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ | Cia Cmdo CML |
| 1º Sgt Inf | 030915014-2 | DANIEL HENRIQUE CHRISTMANN | 7º BIB |
| 1º Sgt Inf | 076299253-5 | FRANCISCO TIBURTINO LEITE | CMSE |
| 1º Sgt Mnt Com | 019603153-8 | GILVANI ANDERSON APRIGIO | Pq R Mnt/1 |
| 1º Sgt Inf | 052080464-2 | JOÃO TOSCHIO KAKIMORI | Cia Cmdo CMO |
| 1º Sgt Eng | 041996674-2 | JOAQUIM SABINO DANTAS SOBRINHO | Cia Cmdo CMO |
| 1º Sgt Com | 031842854-7 | MARCELO PEREIRA DA SILVA | Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz |
| 1º Sgt Art | 020428374-1 | MARCELO XAVIER GUIMARÃES PEREIRA | Cia Cmdo 7ª RM |
| 1º Sgt Com | 031842984-2 | RICARDO DE OLIVEIRA HABLY | Cia Cmdo 5ª RM |
| 1º Sgt Com | 031843124-4 | ROBSON DE JESUS MOREIRA LEITE | 15º BI Mtz |
| 2º Sgt Mus | 092611494-3 | OSIEL OSÉIAS PEREIRA | Cia Cmdo CMO |
| 3º Sgt QE | 122958844-5 | ALESNILTON MARTINS DOS REIS | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| 3º Sgt QE | 062332064-5 | FERNANDO SILVA CERQUEIRA | 35º BI |
| 3º Sgt QE | 092580994-9 | IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA | Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI |
| 3º Sgt QE | 127551573-0 | JOSIMAR GOMES DE AQUINO | Pq R Mnt/12 |
| 3º Sgt QE | 020361814-5 | MARCOS ANTONIO DA SILVA | 5º BIL |
| 3º Sgt QE | 020246574-6 | MARCOS FELIPE LUPP | AGSP |
| 3º Sgt QE | 052118704-7 | MILTON CÉSAR BENITES PEDELHES | 23º BI |
| 3º Sgt QE | 085888533-8 | NATANIEL DE JESUS SANTOS DE MELO | 8º D Sup |
| 3º Sgt QE | 092560644-4 | PEDRO PAULO FREITA GONÇALVES | 11º RC Mec |
| 3º Sgt QE | 092579094-1 | RILDO RAMÃO GONZAGA ACUNHA | 9º BE Cmb |
| 3º Sgt QE | 127515113-0 | VALDECY SOUZA DA SILVA | Pq R Mnt/12 |
| Cb | 099942833-7 | EDILSON BEZERRA DA SILVA | 11º RC Mec |
| Cb | 092606644-0 | EDNILSON NOGUEIRA DE LIMA | 17º B Fron |
| Cb | 092615704-1 | JUZEMAR FREIRE CAPARROZ | 11º RC Mec |

NOTA Nº 25-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

| Posto/Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|-------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|
| 3º Sgt | ÉMERSON SILVEIRA | 29º BIB | 29º BIB |
| Cb | WILLER PRADO DIAS SILVA | Dst Ap Op Esp | Base Adm Op Esp |

| Posto/ Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|------------------------|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Sd | ALEXSANDER DE CARVALHO LARANJEIRAS | B Adm Ap/CMP | B Adm Ap/CMP |
| Sd | ANDERSON RODRIGO KIELING | Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec | Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec |
| Sd | ANTONIO FRANCO OJEDA JUNIOR | 3ª Cia Fron/Forte Coimbra | 3ª Cia Fron/Forte Coimbra |
| Sd | BRUNO DA SILVA COSTA PEREIRA | Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) | Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) |
| Sd | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SEBEN | 4º B Log | 4º B Log |
| Sd | ERICK HENRIQUE DOS SANTOS | 12º BI | 12º BI |
| Sd | EWERTON KALLEL CARDOSO DA SILVA | 2º BIS | 2º BIS |
| Sd | GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA | 9º BE Cmb | 9º BE Cmb |
| Sd | KAIO VINICIUS DO NASCIMENTO SOUZA | 1º Esqd C Pqdt | 1º Esqd C Pqdt |
| Sd | MARLON JOSE PERAZZOLI | 15ª Cia E Cmb Mec | 15ª Cia E Cmb Mec |
| Sd | PEDRO PAULO DE MELLO FERNANDES | B DOMPSA | B DOMPSA |
| Sd | WESLEY STEFAN ALMEIDA PAZ | 29º BIB | 29º BIB |
| Sd | WILLYAN LINK COSTA NASCIMENTO | 6ª Bia AAAe AP | 6ª Bia AAAe AP |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército